

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

ESTADO DO PARÁ

0897

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.185

BELEM - TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1964

PROBLEMAS EM MARABÁ SERÃO RESOLVIDOS



Após a reunião os participantes conversaram com o Governador Jader Barbalho

O governador Jader Barbalho recebeu em audiência no Palácio "Lauro Sodré" o procurador geral da República, Inocêncio Mártires Coelho, o presidente do grupo executivo de terras do Araguaia - Tocantins, Iris Pedro de Oliveira, o presidente do Instituto de Terras do Pará - Iterpa, Fernando Velasco e o sub-procurador geral da República para tratar assuntos concernentes aos conflitos envolvendo posseiros e proprietários de castanhais na Região de Marabá.

Da reunião ficou acertado que os governos federal e estadual estudarão o assunto a fim de dar uma solução justa para o caso, pois trata-se de uma questão social, daí a necessidade de uma análise da situação de fato e de direito em que se encontra a região a fim de que o conflito seja resolvido respeitando tanto os direitos dos foreiros como dos posseiros da área.

Concurso escolherá o motorista do ano

A Empresa Metropolitana de Transporte Urbano vai promover o concurso para escolha do "Motorista do Ano" que, depois tomará parte em certame nacional, como nosso representante.

Para lançar a campanha encontra-se em Belém o consultor da Empresa Brasileira de Transporte Urbano, Marcos Fioravante que deverá ser realizada através da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, com apoio dos Sindicato de Transporte de Passageiros de Belém e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém (patrões e empregados).

A escolha dos convidados para o concurso caberá às em-

presas que cumprirão algumas exigências do regulamento, principalmente quanto a conduta desses motoristas que deverá ser padrão, tanto no trabalho como no lar e na comunidade.

Se houver mais de um candidato na empresa, os demais companheiros é que elegerão quem deverá representá-los no concurso, cujo objetivo é reabilitar a figura desse profissional na sociedade, muitas das vezes incompreendido e chamado de louco no volante.

O motorista com esse concurso, será colocado no seu verdadeiro pedestal dentro de sua importância, principalmente se

sabendo que é responsável pela condução de vidas humanas, a carga mais preciosa que se conhece.

O motorista do ano, cuja escolha deverá ocorrer no dia 25 de julho - Dia do Motorista, receberá várias premiações, como viagens, presentes, ofertados pelas empresas, comércio e indústria e concorrerá no certame nacional com os representantes de outros Estados.

Uma comissão composta por representantes de cada segmento da sociedade fará a escolha final do motorista do ano, sob coordenação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

**Novo currículo
na Faculdade
Estadual de
Medicina**

Pág. 2

**Empossada a
nova Diretoria da
Associação dos
Magistrados**

Pág. 40

**Concurso no
Conselho de
Contas dos
Municípios**

Pág. 39

Governo desapropria área para estádio em Santarém

O Governador do Estado Jader Barbalho, atendendo a uma outra reivindicação do povo santarenense, assinou decreto tornando de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de aproximadamente 70 mil metros quadrados pertencente ao Fluminense, para que ali seja construído um estádio de futebol.

Ao ato estiveram presentes o deputado estadual pelo PMDB, Ronaldo Campos, o procurador geral do Estado Benedito Monteiro e o presidente do Fluminense Futebol Clube, Elvio Fonseca.

O cheque de 25 milhões de cruzeiros, valor da desapropriação, será entregue pessoalmente pelo governador Jader Barbalho, ao presidente Elvio Fonseca no próximo dia 21 de fevereiro, quando o chefe do Executivo visitará Santarém, para participar de um comício em favor do estabelecimento das eleições diretas para a presidência da República.

O futuro estádio será chamado de Jader Barbalho e o Governo do Estado envidará esforços para que no prazo de sete meses uma parte do próprio possa ser utilizado em partidas de basquetebol uma vez que suas instalações serão polivalentes.

Destaque para a Emater no programa de engorda de boi

O governo federal preocupado com a normalização do estoque de carne bovina no período da entressafra — julho a dezembro — estabeleceu no ano passado, um programa de engorda de boi com o objetivo de complementar o estoque do produto, congelado. Referido programa, conta com a participação da Secretaria de Planejamento, Banco do Brasil, Embrater e Emater's.

PROJETOS

Em julho do ano passado, foram iniciados os trabalhos com a locação de recursos na ordem de 8,2 bilhões de cruzeiros, atendendo um financiamento para 204.068 cabeças, num total de 1.563 projetos. A Emater - Pará obteve o 6º lugar em desempenho, segundo o "Relatório de 1983", emitido pela Embrater.

Com cerca de 77 projetos, o Estado do Pará aplicou o montante de 507 milhões e 988 mil cruzeiros, com 14.014 cabeças entregues para o abate até dezembro do ano passado e peso médio de 420 kg. A produção total foi de 5.886 toneladas de carne.

A Emater-Pará teve importante participação na aplicação do projeto e já está mobilizada para continuar o Programa de engorda de boi para o ano corrente.

Vai mudar currículo de Medicina na Faculdade

Depois de treze anos de sua fundação, vai mudar o currículo da Faculdade Estadual de Medicina do Pará. Para isso, uma comissão integrada pelos Chefes de Departamento, professores Jussê Gonçalves de Souza, Pio Muerbeck da Costa, Paulo Roberto Pereira Toscano, Ronaldo de Araújo e Edson Elias Andrade Barbary, nomeada pelo diretor da faculdade, médico Augusto César Serruya, ficou com o encargo de coordenar o I Seminário Sobre Reformulação Curricular que será realizado num único dia: 27 de fevereiro, pela manhã e a tarde, obedecendo uma programação, onde o principal técnico é a palestra do professor e médico mineiro João Amílcar Salgado.

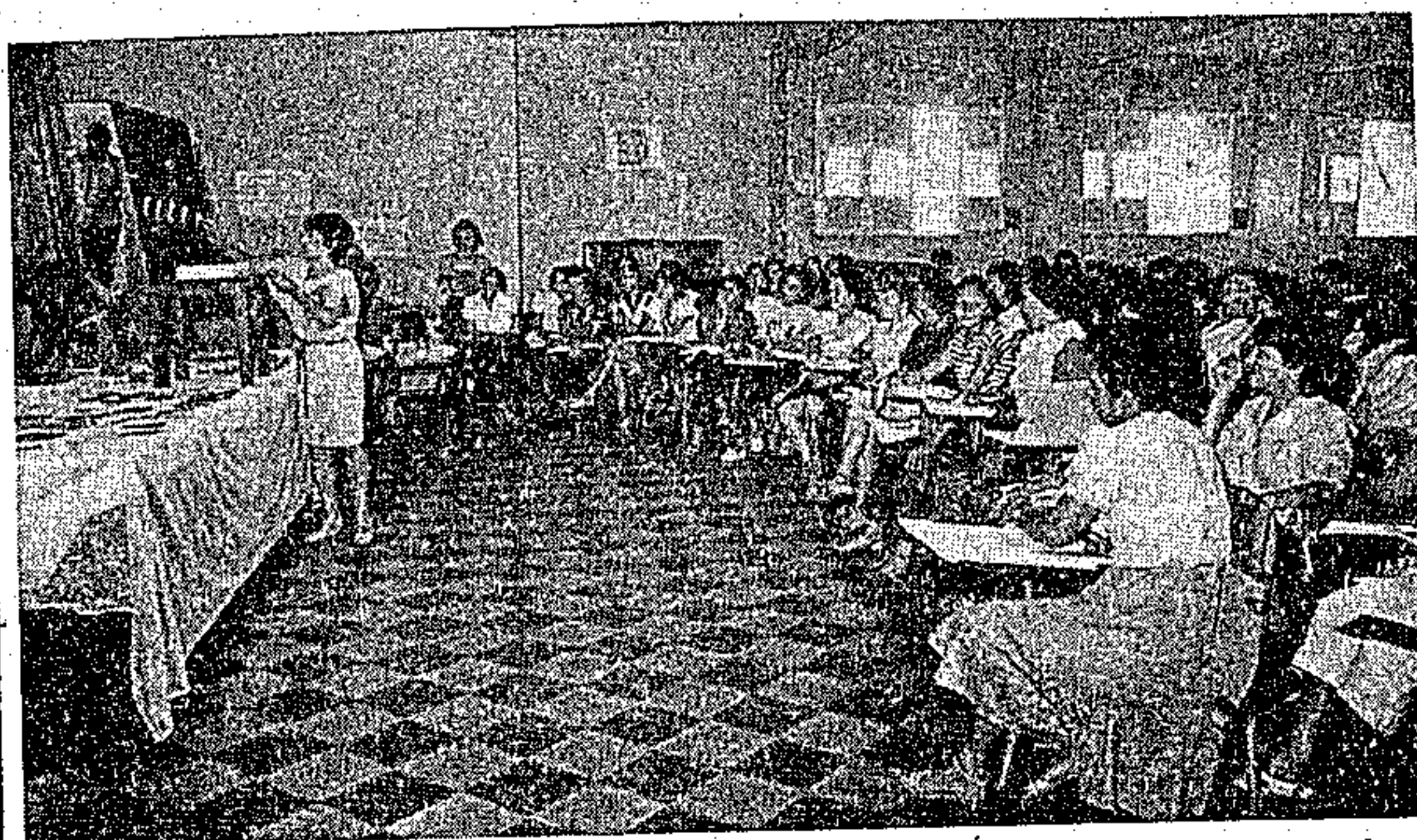
PROGRAMAÇÃO

Dentro dos objetivos de identificar os problemas de organização e avaliação cur-

ricular e colher subsídios para a reformulação do currículo do curso de medicina, o seminário, com a participação de professores e alunos da FEMP, será aberto com a palestra do Prof. João Amílcar Salgado, pela manhã, prosseguindo, na parte vespertina, com estudos em grupo e às 17 horas, apresentação das conclusões do encontro.

Esse seminário estará voltado para as necessidades regionais e também se destina a levar o currículo para a prática deixando em parte a teoria.

O calendário para a reformulação curricular da FEMP marca para março/abril a designação da comissão para estudo do currículo, em 07 de maio realização do II Seminário Sobre Reformulação Curricular para apreciação do anteprojeto do currículo e em junho aprovação do projeto pelo órgão competente no caso, o Conselho Estadual de Educação.



Aspecto do curso de treinamento das professoras da rede estadual

Mais de 500 professoras da SEDUC participam de curso

Mais de 500 professoras da rede Estadual, participaram do treinamento dos projetos "Vencer", "Avante" e Alfa II, durante o período de 6 a 10 de fevereiro corrente, no Colégio Visconde de Souza Franco, conjuntamente, com técnicos da SEDUC, ampliando seus conhecimentos em Metodologia e Técnica Educacional, com a participação da professora Cossetti, técnica do MEC e ainda os autores de cartilhas utilizadas pela SEDUC, como Vera Maria Monteiro Carneiro Musto e Ariete Micheletto (Cartilha Camilla Sônia) e B.A.B.A. (Prof. Cossetti.).

O curso teve desenvolvimento, em dois turnos: manhã e tarde, com a solenidade de abertura, presidida pelo Secretário de Educação Wilton Moreira e pre-

sença do representante do Governador do Estado Jader Barbalho.

Na coordenação do treinamento funcionaram as técnicas da SEDUC, Maria Celeste Lopes Araújo, Juracema Silva, Ermenegilda Bastos Santos e Maria Lúcia Verstappen.

TELECURSO

Em Belém, Cachoeira do Arari e Conceição do Araguaia foram realizadas durante a semana, as provas de exames supletivos especiais - Telecurso 2º Grau. Inicialmente os caditados inscritos efetuaram as provas de Inglês e Organização Social e Política do Brasil. Depois, a prova de Matemática e encerrando, a de Educação Moral e Cívica.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0899

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado

Das Secretarias de Estado de Administração e Justiça

CONVÊNIO, RESUMO DE RESOLUÇÃO e EXTRATOS CONTRATUAIS

Da PRODEPA — Processamento de Dados do Estado do Pará

ATAS

De Diversas Firmas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno

40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 012/84-CMG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1984.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 11.155, de 14.03.79, que dispõe sobre a concessão de gratificação para servidores requisitados para servir no Gabinete do Governador,

RESOLVE:

Conceder gratificação aos servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, colocados à disposição da Casa Militar da Governadoria, através das Portarias nºs 53, 54, 56 e 58, a contar de 13 de janeiro de 1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria, 07 de janeiro de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 4394)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 170 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, GUILHERME AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0173/84, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Paulo Sérgio Adão Teixeira	Datilógrafo GEP-SA-902.1 "A"	00181/84	2 anos a contar de 01.02.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 216/84, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Flávio Roberto da Costa Silva	Ag. Administrativo GEP-SA-901.2 "B"	00230/84	2 anos a partir de 16.04.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

INTERIOR E JUSTIÇA

0901

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 006 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1984
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições

pelo cargo de Diretor do Presídio São José, enquanto durar a licença do titular, Cel. PM JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO,

legais,

RESOLVE:

Designar NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, para responder

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Justiça, 13 de fevereiro de 1984.

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ANÚNCIOS

a) Valdemiro Aguiar Martins Gomes
Presidente do Conselho de Administração.

FIBRASA - AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA

S/A. CCE(NF) - 04.970.836/0001-70

Assembleia Geral Extraordinária e

Ordinária - 1ª. Convocação-

São os senhores acionistas de FIBRASA-AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A., avisados de que se encontram a sua disposição, na sede da Companhia, a Avenida Antônio Simões, 293, Santarém, Pará, haverá reunião da Assembleia Geral em caráter extraordinário e ordinário, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta a baixo:-

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) reforme os estatutos sociais, incluindo a modificação da estrutura da diretoria;
b) aumento do capital social de Cr\$ 42.000.000,00 para Cr\$ 47.580.000,00 pela capitalização de Reservas de Lucros;

c) outros assuntos de interesse social;

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

a) exame, discussão e votação do Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983;
b) exame e votação da correção monetária do Balanço e capitalização de Reserva de Lucros decorrente dos termos do disposto no artº 167, da Lei 6404/76;

c) deliberação sobre o resultado do exercício;

d) recomposição do Conselho de Administração, com a eleição de novos membros para ocupar vagas existentes;

e) eleição da Diretoria;

f) fixação da remuneração dos administradores e ratificação de honorários;

g) outros assuntos de interesse social;

Outrossim, ficam ainda avisados os senhores acionistas que se encontram a sua disposição, no horário de expediente normal, os documentos de que trata o artº 133, da Lei nº 6404/76.

Belém-PA, 31 de janeiro de 1984

a) Valdemiro Aguiar Martins Gomes

Presidente do Conselho de Administração.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03002, Reg. nº 6773,

Dias: 10, 13 e 14/02/84)

d) Recomposição do Conselho de Administração, com a eleição de novos membros para ocupar vagas existentes;

e) eleição da Diretoria;

f) fixação da remuneração dos administradores e ratificação de honorários;

g) outros assuntos de interesse social;

Igualmente, são os senhores acionistas avisados de que se encontram a sua disposição, na sede da Companhia, no horário comercial, os documentos de que trata o artº 133, da Lei nº 6404/76.

Belém-PA, 31 de janeiro de 1984

a) Valdemiro Aguiar Martins Gomes

Presidente do Conselho de Administração.

COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANAGEM -

CATA CCE(NF) - 04.896.759/0001-55

Sociedade Anônima de Capital Aberto

REG. GENEC-RPJ nº 220.75.185

REG. GENEC-RPJ nº 110.75.026

Assembleia Geral Extraordinária e

Ordinária - 1ª. Convocação

Ficam os senhores acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Anagem - CATA, convidados para se reunirem em Assembleia Geral em caráter extraordinário e ordinário, no próximo dia 12 (doze) de março de 1984, às 16 (dezesseis) horas, na sede social da Companhia, à Avenida Bernardo Sayão nº 138, em Belém, Estado do Pará, quando serão discutidos e votados os seguintes assuntos:-

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) reforma dos estatutos sociais para efeito de seu aperfeiçoamento;

b) aumento do capital social integralizado de Cr\$ 2.930.199.745,44, para Cr\$ 5.269.642.964,44, mediante a incorporação de Reservas de Capital e de Lucros e consequente alteração do disposto no artº 167, da Lei nº 6404/76;

c) outros assuntos de interesse social.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

a) exame, discussão e votação do Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983;

b) exame e votação da correção monetária do Balanço e capitalização de Cr\$ 4.616.314.831,80 destacados da Reserva de Lucros resultante, nos termos do disposto no artº 167, da Lei nº 6404/76;

c) Distribuição do resultado do exercício;

d) Recomposição do Conselho de Administração, com a eleição de novo membro para ocupar vaga existente;

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, ficam ainda avisados os senhores acionistas que se encontram a sua disposição, no horário de expediente normal, os documentos de que trata o artº 133, da Lei nº 6404/76.

Belém-PA, 31 de janeiro de 1984

a) reforma dos estatutos sociais, incluindo a modificação da estrutura da diretoria;

b) outros assuntos de interesse social;

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

a) exame, discussão e votação do Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983;

b) exame e votação da correção monetária do Balanço e capitalização da Reserva de Lucros resultante, nos termos do disposto no artº 167, da Lei 6404/76;

c) deliberação sobre o resultado do exercício;

d) recomposição do Conselho de Administração, com a eleição de novos membros para ocupar vagas existentes;

e) eleição da Diretoria;

f) fixação da remuneração dos administradores e ratificação de honorários;

g) outros assuntos de interesse social.

Da mesma forma, são os senhores acionistas avisados de que se encontram a sua disposição, na sede da Companhia, no horário comercial, os documentos de que trata o artº 133, da Lei nº 6404/76.

Belém-PA, 31 de janeiro de 1984

a) Valdemiro Aguiar Martins Gomes

Presidente do Conselho de Administração.

COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA -

CATE CCE(NF) - 04.991.576/0001-19

Assembleia Geral Extraordinária e

Ordinária - 1ª. Convocação

São os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZONIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE, avisados de que se encontram a sua disposição, no próximo dia 12 (doze) de março de 1984, às 11 (onze) horas, na sede da Companhia, à Avenida Nazaré, 272 - 2º andar, Belém, Estado do Pará, haverá reunião de Assembleia Geral em caráter extraordinário e ordinário, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta abaixo:-

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Reforma dos estatutos sociais, inclusive para modificação da estrutura da Diretoria;

b) elevação do capital social de Cr\$ 455.019.610,00 para Cr\$ 708.000.000,00, pela capitalização de Reservas de Capital, com consequente modificação estatutária;

c) outros assuntos de interesse social;

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

a) Exame, discussão e votação do Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983;

b) exame e votação da correção monetária do Balanço e capitalização da Reserva de Lucros resultante, nos termos do artº 167, da Lei nº 6404/76;

c) Deliberação sobre o resultado do exercício.

TRANSCATA S/A. - TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO CCE(NF) - 04.821.013/0001-82

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária

1ª. Convocação-

Ficam os senhores acionistas de TRANSCATA S/A. - TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, convidados para uma reunião de Assembleia Geral, em caráter extraordinário e ordinário, a realizar-se no próximo dia 12 (doze) de março de 1984, às 8 (oito) horas, na sede da Companhia, à Avenida Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:-

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) reforma dos estatutos, inclusive com a reestruturação dos cargos de administração;

b) elevação do capital social de Cr\$ 77.000.000,00 para Cr\$ 100.725.576,00, pela incorporação de Reservas de Capital, com consequente alteração estatutária;

c) outros assuntos de interesse social;

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

a) Exame, discussão e votação do Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983;

b) exame e votação da correção monetária do Balanço e capitalização da Reserva de Lucros resultante, nos termos do disposto no artº 167, da Lei 6404/76;

c) deliberação sobre o resultado do exercício;

d) recomposição do Conselho de Administração, com a eleição de novo membro para ocupar vaga existente;

e) eleição da Diretoria;

f) fixação da remuneração dos administradores e ratificação de honorários;

g) outros assuntos de interesse social.

Outrossim, são os senhores acionistas avisados de que se encontram a sua disposição, na sede da Companhia, no horário comercial, os documentos de que trata o artº 133, da Lei 6404/76.

Belém-PA, 31 de janeiro de 1984

a) Valdemiro Aguiar Martins Gomes

Presidente do Conselho de Administração.

ARTESANA DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A. -

ARTESANA CCE(NF) - 04.972.626/0001-10

Assembleia Geral Extraordinária e

Ordinária - 1ª. Convocação-

São os senhores acionistas de ARTESANA DE MADEIRAS DA AMAZONIA - ARTESANA, avisados de que no dia 12 (doze) de março de 1984, às 9 (nove) horas, na sede da Companhia, à Passagem John Engenhard, nº 160, Rodovia Arthur Bernardes, Belém, Pará, haverá reunião da Assembleia Geral em caráter extraordinário e ordinário, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta abaixo:-

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

c) Deliberação sobre o resultado do exercício.

ETM-ESTALEIRO TECNICO KAYAL S/A

C.G.C. 04.896.866/0001-83

CAPITAL AUTORIZADO	3.300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.946.205,754
CAPITAL INTEGRALIZADO	1.946.205,754

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, RE-
UNIONADA ÀS 10 HORAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1984, EM SESSÃO
ABERTA À TRAV. DO CRUZEIRO, 1229 - ICDARACI - BELÉM-PARÁ.

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 1984, às 08 horas, reuniu-se o Conselho de Administração do ETM-ESTALEIRO TECNICO KAYAL S/A, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias e Preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade. Presentes os Srs. Conselheiros: CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA; MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA e PAULO AFONSO LIMA DA COSTA. De acordo com os Estatutos Sociais da Empresa, assumiu a Presidência da reunião o Acionista CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA, que convidou a mim MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA para Secretariar os trabalhos. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de Ações Ordinárias e Preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado de 3.300.000,00 (Duzeentos Milhões) de Ações Ordinárias e 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta Milhões) de Ações Preferenciais, na valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, representando mencionadas emissões o volume monetário de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzeentos Milhões de Cruzeiros) e Cr\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta Milhões de Cruzeiros) esta última se destina à Subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, Administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, devendo a Integralização ser efetivada com recursos do Citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei 1376/74. Esclarecemos-lhes outrossim que a Subscrição a ser efetivada por // parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS. 00256/84 de 08 de Fevereiro de 1984, do mencionado Órgão. Portanto a Subscrição dessas Ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Informamos ainda que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de Autorizados, Subscritos e Integralizados, dividido por natureza e Classe de Ações, antes do aporte dessas Subscrições é o seguinte:

A C D E S	CAP. AUTORIZADO	CAP. SUBSCRITO	CAP. INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	-	419.316.934	419.316.934	419.316.934
Preferenciais	-	876.888.820	876.888.820	876.888.820
TOTAL	3.300.000,000	1.296.205.754	1.296.205.754	1.296.205.754

Após a efetivação das Subscrições ora propostas, o Capital Social passará a ter a seguinte posição:

A C D E S	CAP. AUTORIZADO	CAP. SUBSCRITO	CAP. INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	-	619.316.934	619.316.934	619.316.934
Preferenciais	-	1.326.888.820	1.326.888.820	1.326.888.820

TOTAL 3.300.000,000 1.946.205,754 1.946.205,754 1.946.205,754
Faz-se ao Exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 450.000,000 (Quatrocentos e Cinquenta Milhões) de Ações Preferenciais e 200.000,000 (Duzeentos Milhões) de Ações Ordinárias, objeto da exposição dos rativos, acima, ficando desde já autorizada as suas Subscrições, o que foi unanimemente aprovadas. Em seguida o Sr. Presidente informou que tomara as providências à efetivação da Subscrição e Integralização das Ações Preferenciais, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das Assinaturas do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, junto ao BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA, entidade operadora do citado FUNDO, o que mereceu aprovação unânime dos membros do Conselho de Administração Presente. Reaberta a Sessão, o Presidente informou que o BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA, na qualidade de operadora do FINAM assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo o Sr. Presidente considera cumpridas as Providências de Subscrição e Integralização, pedindo aprovação dos Atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a Sessão pelo // tempo necessário a Lavratura da presente ATA, no livro de "Ata do Conselho de Administração". Reaberta a Sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada, pelos membros // presentes do Conselho de Administração, CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA-Presidente; MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA - Secretária e PAULO AFONSO LIMA DA COSTA - Vice Presidente.

Belém-Pá, 10 Fevereiro de 1984
confere com Original transcrito no Livro Próprio.
CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA Maria da Conceição Miranda de Souza
Presidente Secretária

ETM-ESTALEIRO TECNICO KAYAL S/A

C.G.C. (NF)-04.896.866/0001-83

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 3.300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO/INTEGRALIZADO	Cr\$ 1.946.205,754,00
CAPITAL SUBSCRITO M/ DATA	Cr\$ 450.000,00,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 1.353.794,246,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 450.000.000 (QUATROCENTOS E CINCOENTA MILHÕES) Ações Preferenciais no valor Nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 450.000.000,00 (QUATROCENTOS E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), atinente ao exercício de 1984 conforme ofício GS. nº 00256/84, subscritos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA, na forma do Decreto-Lei 1376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no // dia 10 de Fevereiro de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL - Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM-CGC(NF)-04.902.979	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 Belém - Pará.	1984	450.000.000	450.000.000,00

SUBSCRITORES:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA

Belém, 10 de Fevereiro de 1984
CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA

Diretor Presidente

CIC(NF)- 000.482.242-00

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JR.

Diretor Superintendente

CIC(NF) 158.029.492-87, LINTA BOMÉ

VITOR MIRANDA DE MIRANDA PINTO

Tec. Contabilidade

CRC-2135/CIC-001.251.302-44

ETM-ESTALEIRO TECNICO KAYAL S/A

C.G.C. (NF)-04.896.866/0001-83

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES) Ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma totalizando Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) aprovados por deliberação da Reunião do // Conselho de Administração realizada em 10 de Fevereiro de 1984, cuja integralização foi feita em moeda corrente do país pelo seguinte // acionista:

ACIONISTA	ENDEREÇO	C. I. C.	Nº AÇÕES	TOTAL - Cr\$
CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA	Av. Nazaré, 982-Ed. Sta Lúcia Aptº 801- Belém-Pará.	000.484.242-00	200.000.000	200.000.000,00

TOTAIS:

SUBSCRITOR:

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA
Diretor Presidente
CIC. 000.482.242-00

Belém, 10 de Fevereiro de 1984

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JR.

Diretor Superintendente

CIC(NF)- 158.029.492-87

VITOR MIRANDA DE MIRANDA PINTO

Tec. Contabilidade

CRC-2135/CIC-001.251.302-44

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

0903

IMPRESSO OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDOE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 66.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00
Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devam acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

AGRICOLA MISTA MARAJOARA S.A. - AGRIMAR

C.G.C. (MF) nº. 04.335.238/0001-29

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam, por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Agrícola Mista Marajoara S.A. - AGRIMAR, a comparecerem as sessões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizarem-se a partir das 10 (dez) horas do dia 22.02.84 na Trav. Curuzu nº. 1941-Marco, para tratar os seguintes Assuntos:

a) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a-1) Apreciação das Demonstrações Financeiras de 1983 e sua respectiva Aprovação.
- a-2) Aprovação da Correção Monetária do Capital realizado e sua respectiva capitalização.
- a-3) Eleição da Nova Diretoria.
- a-4) Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- a-5) O que Ocorrer

b) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- b-1) Aumento do Capital Social
- b-2) O que Ocorrer

Ficam os Senhores Acionistas avisados que se encontram à sua disposição, na sede social da empresa, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76.

Belém, 13 de fevereiro de 1984.

Agrícola Mista Marajoara S.A. - AGRIMAR

José Gimenès Pereira
CPF 009421782-68
Diretor Financeiro

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. nº 03011 - Reg. nº 6808 - Dias 14, 15 e 16.02.84)

AGRO PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A

CGC. 05.426.630/0001-46

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizarem-se no dia 12 de Março de 1.984, às 15,00 horas na sede social à Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para fins de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1.983.
- b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital realizado em 31.12.83 e a sua capitalização.
- c) Alteração parcial dos Estatutos Sociais.
- d) Eleição de Nova diretoria e fixação de honorários.
- e) Outros assuntos de interesse social.

Continuam na sede social à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Santana do Araguaia, 03 de Fevereiro de 1.984

SANTO LUNARDELLI

Diretor Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02999. Reg. nº 6766. Dias: 10, 13 e 14.02.84)

**nortubo**

NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS

CGC(MF) nº 04.939.971/0001-52

CAPITAL AUTORIZADO

Cr\$5.100.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO:

Cr\$2.149.578.197,00

CAPITAL INTEGRALIZADO:

Cr\$2.149.438.845,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 09/02/84

EXTRATO DA ATA

DATA:

09 de fevereiro de 1984

LOCAL E HORA:

Rodovia BR/316, Km 4 - Ananindeua/Pa., às 10:00 horas

PRESENÇA:

Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

PROPOSIÇÃO:

Emissão e subscrição de 450.000.000 ações preferenciais Classe "E", no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro), cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-00260/84 de 08/02/84.

DELIBERAÇÃO:

Foi aprovada a emissão de 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais Classe "E", tendo sido encaminhados os BOLETINS DE SUBSCRIÇÕES datados de 10/02/84, e assinados pela Diretoria da empresa: RAMIRO JAYME BENTES e JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES, Diretores Presidente e Administrativo, respectivamente, e pelo FINAM, representado pelos Srs. Raimundo N.C. Cordeiro - Diretor e Luiz E.P. Lobão - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações.

POSIÇÃO DO CAPITAL:

É a seguinte a posição do Capital Social após a integralização das ações acima citadas:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	2.238.730.275,00	1.637.308.472,00	1.637.308.472,00
Pref. Classe "B"	265.135.832,00	265.135.832,00	264.996.480,00
Pref. Classe "C"	11.197.594,00	11.197.594,00	11.197.594,00
Pref. Classe "D"	84.936.299,00	84.936.299,00	84.936.299,00
Pref. Classe "E"	2.500.000.000,00	601.000.000,00	151.000.000,00
Total.....	5.100.000.000,00	2.599.578.197,00	2.149.438.845,00

TEXTO INTEGRAL:

ARQUIVAMENTO:

Lavrado no Livro Próprio.

Ata arquivada na Junta Comercial do estado do Pará, sob o nº 106/84 em 13.02.84

Ramiro Jayme Bentes
RAMIRO JAYME BENTES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13/02/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 106/84, a 1ª Via da presente Ata de NORTUBO S/A-TUBOS E PERFILADOS.

Belém, 13 de fevereiro de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

AVISO AOS ACIONISTAS

Em sua reunião realizada em 01 de fevereiro de 1984, o Conselho de Administração desta sociedade deliberou aumentar o capital social subscrito mediante a emissão de 267.000.000 (duzentos e sessenta e sete milhões) ações ordinárias nominativas, pelo preço de emissão de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e representando mencionada emissão o volume de Cr\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros). Fica aberto aos senhores acionistas um prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação do presente aviso para o exercício do seu direito de preferência na subscrição do aumento do Capital Social, até o limite de sua participação percentual no capital geral. A integralização poderá ser feita com aproveitamento de crédito em conta corrente e/ou com prazo de até 90 dias.

Belém (PA), 01 de fevereiro de 1984.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Diretor Presidente

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0956, Reg. nº 6783 - Dias: 13, 14 e 15/02/84)

0905

ARIPUANÃ COMPENSADOS S/A

CGC - 04.142.142/0001-77

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas da Sociedade de Capital Autorizado Aripuanã Compensados S/A., que se acham à disposição dos mesmos na sede social da Empresa, situada no Lote 08, Quadra 03, Setor I, Distrito Industrial de Ananindeua, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Ananindeua - Pará, 10 de fevereiro de 1984.

A DIRETORIA

(T. nº 03003 - Reg. nº 6788 - Dias: 14, 17 e 20.02.84)

NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS

CGC - (MF) Nº 04.939.971/0001-52
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de NORTUBO S/A - Tubos e Perfilados, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 23 de fevereiro de 1984, às 10:00 horas, na sede da Empresa, no Km 4 da Rodovia BR/316, Município Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1 - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.83.

2 - Destinação do lucro líquido do exercício.

3 - Correção da expressão monetária do Capital Social e consequente aumento do Capital Social.

4 - Outros assuntos de interesse social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - Aumento do Capital Social

2 - Alteração do Estatuto Social

3 - Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, Pa., 14 de fevereiro de 1984.

MÁRIO ABATE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 0962 - Reg. nº 6791 - Dias: 14, 15 e 16.02.84)

ERRATA

MINERAÇÃO DAS ONÇAS S/A
CGC/MF 42.145.458/0001-89

Por falta da inclusão do registro na JUCEPA, quando da publicação dos Estatutos dessa firma, retifica-se mediante a publicação seguinte: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.02.84, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o no. 15300011027, a 1ª via da presente Ata de Mineração das Onças S/A, Belém, 07 de fevereiro de 1984. Alfredo Ferreira Coelho. Secretário Geral.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03005 - Reg. nº 6798 - Dia 14.02.84)

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA — COPAGRO —

C.G.C - 05.085.204/0001-96

AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, que se encontram em nossa sede na Rodovia BR-316 Km-20 - Vila de Marituba, Ananindeua - Pará, documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referente ao Exercício Social encerrado em 31.12.83.

Ananindeua, Pa 06 de fevereiro de 1984.

a) DIRETORIA

(Ext. nº 0950 - Reg. nº 6775 - Dias - 13, 14 e 15/02/84)

ARAPUÁ NORTE AGRO PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A
CGC. 05:680.558/0001-89

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1983.

Aos 26 dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da ARAPUÁ NORTE AGRO PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A, em sua sede social, sito no km 1713 da Rodovia Belém Brasília Município de Ourém Estado do Pará, sob a presidência do Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho de Administração da sociedade. Após análise e averiguação dos ofícios de números 411,153,419,475,6.905,6.906,10.617,4.880,15.887, e 831.685, da Sudam, os quais retificam e cancelam o cancelamento das subscrições.

ções de 55.880 ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 cada, subscritas com incentivos fiscais conforme discriminação constante na relação apresentada e que fica fazendo parte integrante da presente ata, as quais figuram nos registros contábeis da sociedade contabilizadas sob a rubrica "pendências no Baza", decidiu-se por unanimidade pelo cancelamento da pendência mencionada. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual para constar lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada vai assinada ao fim pelos presentes. Ourem, 26 de dezembro de 1983 (à Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente do Conselho de Administração; Antonio Carlos Caio Simeira Jacob, e José Gomes de Oliveira Filho, Conselheiros.

Confere com o Original.

José Gomes de Oliveira Filho - Conselheiro.
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da segunda turma, reunida em 02.02.84, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 83/84, a 1ª via da presente ata de Arapua Norte Agropecuária de Exportação S/A Belém (02 de Fevereiro de 1984).
Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. nº 03010 - Reg. nº 6807 - Dia 14.02.84)

FAZENDA SÃO MIGUEL S/A

CGC/MF Nº 05.618.715/0001-26

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, no lugar denominado "São Miguel" no Município de Muaná, Estado do Pará, os documentos exigidos pela legislação vigente e referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Belém, 06 de fevereiro de 1984

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

Diretor

(Ext. nº 0948 - Reg. nº 6721 - Dias - 13, 14 e 15/02/84)

FAZENDA NICE S/A

CGC Nº 04.537.965/0001 - 79

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, à Rua Augusto Corrêa, s/nº, na cidade de Itaituba (PA), os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício encerrado em 31.12.83.

Itaituba, PA, 14 de fevereiro de 1984.

a) Conselho de Administração

(T. nº 03004 - Reg. nº 6797 - Dias 14, 15 e 16.02.84)

VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Cópia Autêntica da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, realizada aos trinta e hum dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Aos trinta e hum dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social, à rua Santo Antonio 174/180, nesta cidade, reuniram-se,

em Assembleia Geral Ordinária, os senhores associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, convocados na forma regulamentar por Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 23, 24 e 25 de janeiro de 1984 e no jornal "A Província do Pará", edições de 22, 24 e 25 de janeiro de 1984, com o seguinte teor: "VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo - Assembleia Geral Ordinária - Convocação - De acordo com o Estatuto Social e a RC-05/78 do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os senhores associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em sua sede social, à Rua Santo Antonio 174, nesta Capital, no próximo dia 31 de janeiro de 1984, às 09:00 horas, em primeira convocação e às 10:00 horas, em segunda e última convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: constantes da Ordem do Dia: a) leitura, discussão e aprovação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração das Contas de Resultado do semestre encerrado em 30 de dezembro de 1983, bem como o Parecer do Auditor Independente; b) atribuição de quotas para o pagamento de dividendos suplementares; c) destinação do saldo à disposição da Assembleia Geral no balanço encerrado em 30 de dezembro de 1983; d) eleição de um membro para o Conselho de Administração; e) indicação do Auditor Independente e fixação de seus honorários. Encontram-se à disposição dos senhores Associados, para exame, na sede social, o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço e a Demonstração das Contas de Resultado e o Parecer do Auditor Independente Francisco Steiner Gomes Mesquita. Belém (Pa), 20 de janeiro de 1984 - Edward Cattete Pinheiro - Presidente do Conselho de Administração". Às 09:00 horas, o senhor Presidente do Conselho, após a verificação do "quorum" e sua confirmação para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, deu por aberta a sessão, convidando a mim Maria de Fátima Pará Sampaio, para funcionar como secretária. Logo após, solicitou dos presentes a indicação de um associado para presidir a Assembleia, recaindo a escolha, por proposição da associada Praxedes Rangel, aceita por aclamação, no próprio senhor Edward Cattete Pinheiro, que agradeceu. Passando ao primeiro assunto constante da pauta da reunião foram lidos o Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração da Conta de Resultados e o Parecer do Auditor Independente, tudo referente ao semestre encerrado em 30 de dezembro de 1983, que foram submetidos à discussão, não se registrando nenhuma manifestação. Colocados em votação, tais documentos obtiveram aprovação unânime, com a abstenção das partes interessadas. Como segundo assunto da Ordem do Dia o senhor Presidente declarou que competia à Assembleia a atribuição de quotas para o pagamento de dividendos suplementares, tendo em vista o resultado apresentado no balanço. Com a palavra a associada Praxedes Rangel propôs que o valor de Cr\$ 101.356.500,00 (cento e hum milhões trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), destinados ao crédito de dividendos suplementares fosse alocado

em duas parcelas de 50% cada uma, a serem creditadas nas contas dos Associados em abril e outubro de 1984. A proposta em questão foi debatida e aprovada por unanimidade. Como assunto seguinte o senhor Presidente anunciou que no balanço encerrado em 30 de dezembro de 1983 constava a importância de Cr\$ 95.938.500,00 (noventa e cinco milhões novecentos e trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros) cuja destinação era da competência privativa da Assembléia Geral e, como tal, submetia o assunto à discussão dos presentes. A única proposta apresentada foi a do associado Fernando Botelho Pontes que sugeriu a reversão desse valor para os Fundos de Reserva e de Emergência, respeitada a proporcionalidade regulamentar, o que foi aprovado, também por unanimidade. O assunto seguinte colocado à Assembléia pelo senhor Presidente foi a eleição de um membro para o Conselho de Administração, em consequência da renúncia do associado Lutphala Bitar. O associado Milton Gonçalves Pinheiro recomendou à Assembléia a aprovação do nome do associado Walbert da Silva Monteiro, associado fundador e Vice-Presidente da empresa, o qual foi aprovado por unanimidade, com a abstenção do indicado. O último assunto da Ordem do Dia a ser discutido foi a indicação do Auditor Independente e fixação de seus honorários. O senhor Presidente esclareceu existir uma única proposta, apresentada pelo Auditor Francisco Steiner Gomes Mesquita, que a Assembléia aprovou integralmente. E, como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi lida a ata, aprovada, transcrita no livro próprio e assinada por quem de direito, após o encerramento dos trabalhos.

Confere com o original.

VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo
WALBERT DA SILVA MONTEIRO
Vice-Presidente Administrativo-Financeiro
(Ext. nº 0964 — Reg. nº 6793 — Dia: 14/02/84)

VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, REALIZADA AOS TRINTA E HUM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.

Aos trinta e hum dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social, à Rua Santo Antônio 174/180, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores associados da VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, regularmente convocados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 23, 24 e 25 de janeiro de 1984 e no jornal "A Província do Pará", edições de 22, 24 e 25 de janeiro de 1984, com o seguinte teor: "VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. De acordo com o Estatuto Social e a

RC-05/78 do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os senhores associados da VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social, à Rua Santo Antônio 174, nesta capital, no próximo dia 31 de janeiro de 1984 às 17 horas, em primeira convocação e às 18 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia: a) Alteração do Estatuto Social com o objetivo de adaptá-lo às normas estabelecidas pela R/BNH-199/83; b) Criação de novas agências na Capital e Interior; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 20 de janeiro de 1984 — Edward Cattete Pinheiro — Presidente do Conselho de Administração". Às 17 horas depois de verificada a existência do "quorum" regulamentar de 2/3, por se tratar de Assembléia de Alteração de Estatuto, o senhor Presidente deu início aos trabalhos solicitando a indicação de um associado para a presidência da reunião. A escolha, por aclamação, recaiu no próprio senhor Edward Cattete Pinheiro que convidou a mim, Maria de Fátima Pará Sampaio, para secretariar a sessão. Como primeiro assunto da pauta da Assembléia, o senhor Presidente procedeu a leitura da R/BNH-199/83 que determina alteração no Estatuto das Associações de Poupança e Empréstimo. Em seguida leu o Estatuto da VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, consolidado com as alterações recomendadas pelo BNH. Submetido o assunto à discussão, não se registraram manifestações. Colocado em votação foi o Estatuto aprovado por unanimidade, ficando com o seguinte teor aqui transcrito: "VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo — Estatuto — Capítulo I — Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo. Art. 1 — A VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo é uma sociedade civil que se regerá pelos presentes Estatutos e demais disposições legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis e que regulem o Sistema Financeiro da Habitação. Parágrafo Único. Fica subordinada aos mesmos preceitos e normas atinentes às instituições financeiras, estabelecidas no capítulo V da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, a Associação e seus administradores aí compreendidos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Art. 2 — A Associação tem por objetivo precípua propiciar ou facilitar a aquisição de casa a seus associados, bem como captar recursos, incentivar e disseminar a poupança, canalizando esta para o setor habitacional. Art. 3 — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará e sua área de ação abrange a que for determinada em sua Carta-Patente. Art. 4 — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Dos Associados. Art. 5 — Poderão ser associados quaisquer pessoas físicas que satisfaçam as exigências destes Estatutos e realizem, em favor da Associação, depósito em dinheiro por meio de abertura de conta na forma e condições estabelecidas nestes Estatutos. Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Art. 6 — É assegurado ao associado: a) tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo propor, discutir e votar medidas de interesse da Associação; b) votar e ser votado para os cargos no Conselho de Administração e bem assim ser escolhido para a Diretoria Executiva; c) movimentar seus depósitos, ob-

servadas as condições regulamentares; d) participar do resultado das operações sociais, nos termos das disposições legais, regulamentares e estatutárias. Parágrafo 1º — Nas deliberações das Assembléias Gerais, o associado terá tantos votos quantas Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação se contiverem no depósito de que seja titular, limitado, porém, esse número de votos ao máximo de 400 (quatrocentos). Parágrafo 2º — No cálculo do número de votos do associado, a que se refere o parágrafo anterior, desprezar-se-ão as frações inferiores à Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação. Parágrafo 3º — A base para contagem do número de votos por associado é o saldo da conta do primeiro dia do trimestre civil em que se realiza a Assembléia. Art. 7 — Perderão a qualidade de associados os que encerrarem suas contas de depósito. Capítulo III. Dos Órgãos Sociais. 1. Disposições Preliminares. Art. 8 — O funcionamento da Associação processar-se-á por intermédio dos seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Conselho de Administração; c) Diretoria Executiva. Art. 9. A Assembléia Geral é a reunião dos associados convocada e instalada na forma da lei e destes Estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação. Art. 10. A posse e o exercício de cargo no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva dependerão de prévia aprovação do Banco Nacional da Habitação. Parágrafo 1º — Após 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da comunicação ao Banco Nacional da Habitação, não havendo recusa ou aceitação por parte daquele órgão, os nomes indicados para o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva serão dados como tacitamente aprovados. Parágrafo 2º — Quando ocorrer vacância em um ou mais cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, na reunião de escolha do novo ou novos membros, designará um ou mais Conselheiros para responder interinamente até aprovação, tácita ou explícita, do novo ou novos nomes, desde que seja mantida a maioria no número de Conselheiros não participantes da Diretoria Executiva. Art. 11 — O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva exercerão as funções que lhes conferem a Lei, as normas regulamentares do Banco Nacional da Habitação e estes Estatutos, de modo a atingir os objetivos e interesses da Associação e dos associados, satisfazendo as exigências do bem público e da função social da entidade, sendo especialmente vedado aos seus membros: a) conduzir as operações da Associação visando a interesse estranho ou lesivo ao seu objetivo social ou praticar atos que favoreçam terceiros, em prejuízo dos resultados da Associação; b) adotar medidas ou decisões que não tenham por fim o interesse da Associação ou que, de qualquer forma, causem prejuízos aos associados ou aos que trabalham na entidade; c) obter irregularmente vantagens pessoais, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, em razão dos poderes e atribuições inerentes aos cargos que ocuparem; d) deixar de apurar irregularidades relativas às operações ou administração da Associação, de cuja existência saibam, por si ou através de denúncia; e) praticar ato de liberalidade à custa da Associação; f) tomar por empréstimo recursos ou bens da Associação, ou usar, em proveito próprio, de entidade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços

ou créditos; g) contratar serviços de terceiros, além dos estritamente necessários, a critério do Banco Nacional da Habitação, ao desenvolvimento das atividades da Associação; h) realizar qualquer tipo de operação ativa ou contratar serviços com seus membros ou quotistas da entidade a que se refere a letra "a" do § 2º do art. 15 ou ainda com firmas das quais estes, ou seus respectivos cônjuges ou parentes até o 2º grau participem na qualidade de diretores ou administradores, ou como detentores, direta ou indiretamente inclusive por meio de interposta pessoa, de mais de 10% (dez por cento) do capital. Parágrafo Único — A Associação se reserva o direito de cobrar do responsável o valor de quaisquer multas que porventura vier a sofrer por descumprimento do que preceituam a Lei, as normas regulamentares do Banco Nacional da Habitação e estes Estatutos. 2. Da Assembléia Geral. Art. 12 — A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação nos limites da lei e destes Estatutos, com poderes para resolver os assuntos e negócios relativos à Associação, assim como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses e ao desenvolvimento de suas atividades. Parágrafo Único — As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por solicitação da Diretoria Executiva ou de associados que representem, pelo menos, em número, 20% (vinte por cento) do corpo social. Art. 13 — A Assembléia Geral será ordinária para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração; b) apresentação (semestral), das contas, balanço e relatório do Conselho de Administração; c) apresentação de Parecer de Auditores; d) indicação de Auditor, para os fins previstos nestes Estatutos, e fixação de seus honorários; e) atribuições de quotas adicionais para dividendos suplementares e/ou para os Fundos de Reserva e Emergência. Parágrafo 1º — Sem prejuízo do disposto na alínea d acima, é assegurado ao associado, que representem 1/5 (um quinto) ou mais do total de votos computáveis, o direito de indicar Auditor para proceder, separadamente, ao exame das contas da Associação, em cada exercício. Parágrafo 2º — Na apreciação da matéria constante da alínea b acima, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não poderão, pessoalmente ou na qualidade de procuradores de associados, tomar parte na votação. Parágrafo 3º — As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão até 30 de março e 30 de setembro de cada ano. Art. 14 — A Assembléia Geral será extraordinária para tratar especificamente de alteração dos Estatutos e para resolver qualquer outra matéria que não seja atribuição específica da Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo Único — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas a qualquer tempo, sempre que devidamente convocadas. Art. 15 — As Assembléias Gerais instalam-se e deliberam validamente, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, a metade do número total de votos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Salvo disposição expressa em contrário, as resoluções serão tomadas por maioria relativa de votos, não computados os votos em branco. Parágrafo 1º — Para participar da Assembléia, o asso-

ciado deverá exibir a sua caderneta de poupança devidamente atualizada, e assinar o Livro de Presença. Parágrafo 2º — Os associados poderão fazer-se representar nas Assembléias por procuradores legalmente habilitados, obedecidas as seguintes condições: a) o procurador poderá ser qualquer outro associado ou a Habitante — Administradora S/C Limitada, sociedade civil por quotas, com sede e foro nesta cidade de Belém, Pará, devidamente credenciada pelo Banco Nacional da Habitação; b) as procurações outorgadas anteriormente a 1º de julho de 1979 só poderão ser substabelecidas à entidade a que se refere a alínea anterior, não podendo ser substabelecidas as outorgadas a partir de 1º de julho de 1979; c) as procurações e os substabelecimentos serão mantidos em custódia na Associação e só serão válidos como instrumentos de representação do associado, nas Assembléias Gerais da Associação se obedecerem a modelo aprovado pelo Banco Nacional da Habitação. Parágrafo 3º — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho, ou, em sua falta, por seu substituto legal, e presidida pelo associado que for escolhido pelos presentes, que será secretariado por um ou mais associados convocados no ato, pelo Presidente escolhido. Parágrafo 4º — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos Estatutos somente se instalará, em primeira convocação com a presença de associados que representem, no mínimo dois terços (2/3) do número total de votos, em segunda convocação com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos na primeira convocação e por maioria relativa na segunda. Art. 16 — A convocação das Assembléias Gerais far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma dos estatutos a indicação da matéria. Parágrafo 1º — A primeira convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio, que designará, também, local, data e hora de realização da Assembléia em segunda convocação, em caso de não existência de "quorum". Art. 17 — Do Edital de Convocação das Assembléias Gerais Ordinárias constará acharem-se à disposição dos associados, na sede da Associação, para exame: a) Relatório do Conselho de Administração; b) Cópia do Balanço e da Demonstração de Resultados; c) Parecer dos Auditores. Art. 18 — Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas nas assembléias. Da Ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. Parágrafo 1º — A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas desde que: a) os documentos ou propostas submetidos à Assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. Art. 19 — As Atas das Assembléias deverão ser publicadas em Diário Oficial do Estado até 30 (trinta) dias após a data de sua realização. 3. Conselho de Administração. Art. 20 — O Con-

selho de Administração compor-se-á de 5 (cinco) membros aprovados pelo Banco Nacional da Habitação, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º — Anualmente, o Conselho escolherá, por maioria de votos, um de seus membros para presidi-lo, devendo a escolha recair em pessoa com comprovada experiência no trato de assuntos econômico-financeiros e conhecimento das normas e regulamentos que disciplinam as operações do Sistema Financeiro da Habitação. Parágrafo 2º — É facultada a participação de Conselheiros na composição da Diretoria Executiva da Associação, desde que seja mantida maioria no número de Conselheiros não participantes da Diretoria Executiva. Art. 21 — Ao Conselho de Administração incumbirá orientar as atividades da Associação, competindo-lhe especialmente: a) nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar sua remuneração e atribuições, obedecidos os limites estabelecidos pelo Banco Nacional da Habitação. Em caso de renúncia ou demissão de um membro da Diretoria, o Conselho de Administração nomeará o substituto no prazo máximo de noventa (90) dias; b) aprovar semestralmente o orçamento da Associação e estabelecer as regras para o seu cumprimento, inclusive no que se referir aos Fundos de Reserva e de Emergência; c) resolver sobre os casos omissos nos Estatutos "ad referendum" da Assembléia Geral; d) aprovar os quadros e níveis salariais dos empregados da Associação bem como fixar seus direitos e deveres; e) regulamentar as operações e serviços podendo estabelecer alçadas, inclusive para si próprio; f) supervisionar e fiscalizar a ação da Diretoria Executiva; g) apresentar, semestralmente, à Assembléia Geral, relatórios das atividades da Associação, acompanhado do balanço e contas do semestre vencido; h) resolver quanto à distribuição do resultado líquido apurado nos balanços na parcela correspondente ao pagamento da participação dos Conselheiros e dos Diretores. Parágrafo 1º — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e deliberará por maioria relativa de votos, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços), ressalvado o disposto no art. 24. Ao Presidente caberá, além de voto como conselheiro, o voto de desempate. Parágrafo 2º — Os componentes do Conselho de Administração serão substituídos, em seus impedimentos, renúncia ou demissão, por associados escolhidos pelo próprio Conselho, os quais, nos dois últimos casos permanecerão nas funções até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo 3º — A falta de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o mandato e não justificadas, será considerada como renúncia. 4. Da Diretoria Executiva. Art. 22 — A Diretoria Executiva será integrada por 3 (três) Diretores, associados ou não, com mandato por 3 (três) anos e nomeados pelo Conselho de Administração, com a denominação de: Diretor-Presidente, Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e Vice-Presidente de Operações. Art. 23 — A Diretoria Executiva deverá ser composta por pessoas que demonstrem possuir capacidade ou experiência em assuntos pertinentes à gerência de instituição financeira ou de carteiras imobiliárias. Art. 24 — Os membros da Diretoria Executiva são empregados da Associação

com vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, demissíveis a critério do Conselho de Administração por maioria absoluta de votos. Art. 25 — A Diretoria Executiva caberá, entre outras atribuições: a) orientar, em geral, a execução dos negócios e das atividades da Associação; b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; c) baixar normas complementares sobre a organização e o funcionamento dos serviços; d) prestar informações e contas de sua ação ao Conselho de Administração; e) estabelecer alçadas, respeitando as deliberações baixadas nesse propósito pelo Conselho de Administração; f) solicitar ao Presidente do Conselho a convocação da Assembléia Geral; g) estabelecer seu Regimento Interno. Parágrafo 1º — As deliberações em conjunto serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor-Presidente, além do voto como Diretor, o voto de desempate. Parágrafo 2º — Ao Diretor-Presidente compete, além das atribuições gerais aqui conferidas e a legislação em vigor: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, individualmente ou em conjunto com um dos Vice-Presidentes; c) assegurar a execução do Estatuto e das resoluções da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; d) coordenar a preparação dos documentos ou assuntos a serem submetidos à Assembléia Geral; e) examinar os controles operacionais e financeiros da Associação; f) supervisionar o preparo do orçamento operacional semestral para encaminhamento ao Conselho de Administração. Essas atribuições são definidas sem prejuízo de outras que possam ser cometidas por deliberação do Conselho ou da Diretoria Executiva. Parágrafo 3º — Ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro compete, além das atribuições gerais aqui conferidas e a legislação vigente: a) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos; b) representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, individualmente ou em conjunto com o Diretor-Presidente; c) assegurar a execução do Estatuto e das resoluções da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; d) estabelecer alçadas para si e para os seus subordinados diretos, respeitando as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e) prestar informações e contas de sua ação à Diretoria Executiva e ao Conselho de

Administração; e) coordenar a área de aplicações, assegurando o necessário acompanhamento de todas as operações e controles operacionais; f) determinar normas para atendimento dos construtores, dos associados e dos mutuários, objetivando constante aprimoramento; g) promover o despacho das operações de financiamento e assinar os respectivos contratos; h) representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, individualmente ou em conjunto com o Diretor-Presidente. Essas atribuições são definidas sem prejuízo de outras que possam ser cometidas por deliberação do Conselho ou Diretoria Executiva. Capítulo IV — Da Auditoria Externa — Art. 26 — A Associação contratará Auditores, dentre os credenciados pelo Banco Nacional da Habitação, para procederem à auditoria de suas contas e balanços, observadas as disposições destes Estatutos e das normas regulamentares, com a incumbência principal de: a) examinar, em qualquer tempo, pelo menos semestralmente, os livros e papéis da Associação, o estado de caixa e situação de suas operações e serviços apresentando laudo a respeito; b) dar parecer sobre o balanço e contas, bem como sobre o relatório e prestação de contas do Conselho de Administração. Parágrafo Único — O exame das contas, assim como a apresentação dos laudos e pareceres referidos neste artigo obedecerão às normas de auditoria geralmente adotadas e às específicas baixadas pelo Banco Nacional da Habitação. Art. 27 — Os Auditores serão escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária, por propostas do Conselho de Administração, facultada à minoria, na forma do parágrafo 1º do artigo 13, indicar Auditor de sua confiança. Parágrafo Único — Na hipótese de laudos divergentes e inconciliáveis, apresentados pelos Auditores escolhidos pela maioria e pela minoria, a matéria será submetida à decisão do Banco Nacional da Habitação, que a resolverá em última instância. Capítulo V — Dos Recursos e das Rendas — Art. 28 — Os recursos da Associação serão provenientes: a) dos depósitos de seus associados; b) de empréstimos ou assistência financeira obtidos junto ao Banco Nacional da Habitação; c) empréstimos ou financiamentos contraídos no País ou no exterior, autorizados pelo Banco Nacional da Habitação; d) de refinanciamento de aplicações; e) das reservas acumuladas. Art. 29 — A conta de depósito a que se refere o art. 5, para atribuir ao depositante a qualidade de associado, deverá atender às seguintes condições: a) originar-se de proposta prévia firmada pelo interessado; b) ser movimentável exclusivamente por meio de cadernetas, proibido o uso de cheques; c) gozar de correção monetária e participar dos resultados líquidos apurados em balanço na forma estabelecida neste Estatuto. Art. 30 — Os depósitos dos associados terão assegurados correção monetária, participação dos resultados líquidos apurados nos balanços e garantia contra o risco de insolvência da Associação, na forma e nas condições estipuladas pelo Banco Nacional da Habitação. Art. 31 — Constituem rendas da Associação: a) comissões, juros e correção monetária oriundos de suas aplicações; b) taxas remuneratórias de serviços; c) doações, legados e multas; d) receitas eventuais. Capítulo VI — Das Aplicações — Art. 32 — Os recursos da Associação poderão ser aplicados: a) em financiamentos imobiliários que propiciem ou facilitem a aquisição de Cédulas Hi-

potecárias na forma da lei; b) em outras operações aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação. Art. 33 — Os financiamentos imobiliários poderão ser concedidos: a) em caráter preferencial, diretamente aos associados, isolados ou em grupo, para construção ou aquisição da casa própria; b) complementarmente, à empresa construtora ou incorporadoras, para realização de empreendimentos habitacionais destinados à venda aos seus associados. Parágrafo Único — Os financiamentos observarão as normas que regulam as operações do Sistema Financeiro da Habitação estabelecidas pela Lei nº 4.380/64 e legislação complementar. Capítulo VII — Do Exercício Social e dos Resultados — Art. 34 — O exercício social coincidirá com o ano civil. A Associação levantará balanços semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Art. 35 — O resultado líquido apurado nos balanços será distribuído de acordo com os seguintes critérios: a) nos casos em que a relação (A) entre o saldo global dos Fundos de Reserva e Emergência e o saldo dos depósitos dos associados for inferior a 0,075: - uma quota mínima destinada aos Fundos de Reserva e Emergência, equivalente ao produto do resultado líquido por (0,95-0,75A); - o saldo remanescente será destinado ao pagamento da participação dos Conselheiros e Diretores; b) nos casos em que a relação (A) entre o saldo global dos Fundos de Reserva e Emergência e o saldo dos depósitos dos associados for igual ou superior a 0,075 e inferior a 0,20: - uma quota destinada aos Fundos de Reserva e Emergência, equivalente ao produto do resultado líquido por (1,31-5,55A); - uma quota máxima destinada ao pagamento da participação dos Conselheiros e Diretores, equivalente ao produto do resultado líquido por (0,05+0,75A); - o saldo remanescente será destinado, na forma do § 4º seguinte, ao pagamento de dividendos suplementares ou à constituição de reserva para dividendos suplementares; c) nos casos em que a relação (A) entre o saldo global dos Fundos de Reserva e Emergência e o saldo dos depósitos dos associados for igual ou superior a 0,20: - uma quota destinada aos Fundos de Reserva e Emergência, equivalente a 20% (vinte por cento) do resultado líquido; - uma quota máxima destinada ao pagamento da participação dos Conselheiros e Diretores, equivalente a 20% (vinte por cento) do resultado líquido; - o saldo remanescente será destinado, na forma do § 4º seguinte, ao pagamento de dividendos suplementares ou à constituição de reserva para dividendos suplementares. Parágrafo 1º - Para os fins previstos neste artigo, entende-se por "resultado líquido" o saldo da conta de receitas e despesas, depois de feitos os ajustes patrimoniais e provisões, inclusive da importância necessária a completar a provisão para garantir dividendos futuros que, na data do balanço, deverá corresponder a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do saldo dos depósitos dos associados. Parágrafo 2º - A provisão para garantir dividendos futuros será utilizada, no semestre subsequente, para distribuição de dividendos mensais ou trimestrais, às taxas previstas para os diversos tipos de contas de depósito de poupança, observados os critérios estabelecidos nas respectivas normas regulamentares a eles atinentes. Parágrafo 3º - Os Fundos de Reserva e Emergência deverão manter uma relação entre si, de modo que o saldo do primeiro seja sempre

equivalente ao dobro do saldo do segundo. Parágrafo 4º - A parcela a ser destinada ao pagamento de dividendos suplementares, por força das alíneas **b** e **c** deste artigo, deverá corresponder à totalidade do saldo remanescente do resultado líquido, desde que igual ou inferior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do saldo dos depósitos dos associados, na data do balanço, devendo todo e qualquer excedente ser levado a reserva para dividendos suplementares. Parágrafo 5º - O rateio pelas contas de poupança do valor da parcela aprovado para ser distribuído como dividendo suplementar será feito proporcionalmente à média aritmética simples dos saldos utilizados como base de cálculo de rendimentos relativos aos trimestres ou meses encerrados no período do balanço, devendo o resultado ser integralmente creditado nas contas, corrigido monetariamente, a partir do 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês e até o 1º (primeiro) dia do 8º (oitavo) mês imediatamente posteriores ao Balanço, nas respectivas épocas próprias de crédito de rendimentos, sendo que o valor de cada crédito de dividendo suplementar não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos dividendos ordinários creditados na mesma data, a exceção do correspondente ao 8º (oitavo) mês, que deverá completar o rateio da referida parcela. Parágrafo 6º - Os créditos de dividendos suplementares, a serem realizados por força do disposto no parágrafo anterior, corresponderão, sempre que possível, a 50% (cinquenta por cento) dos dividendos ordinários creditados a cada período, para o que deverão ser utilizados valores registrados como reserva para dividendos suplementares, com o objetivo de complementá-los. Parágrafo 7º - Nos casos de contas transformadas, na apuração da média aritmética de que trata o § 5º anterior, serão considerados, inclusive, os saldos utilizados como base de cálculo de rendimentos para efeito das transformações. Parágrafo 8º - As verbas destinadas a reserva para dividendos suplementares terão como finalidade básica a manutenção de fluxo regular de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos dividendos ordinários creditados a cada período de pagamento de dividendos suplementares futuros e, como finalidade eventual, assegurar o pagamento de dividendos ordinários, no caso de insuficiência do resultado em determinado semestre. Parágrafo 9º - A Associação ficará impedida de distribuir quotas destinadas à participação dos Conselheiros e Diretores nos casos de transgressão ao que dispõe o artigo 11 e nos casos de inobservância do limite de que trata o § 2º do artigo 33. Art. 36 - O Fundo de Reserva terá como finalidade imediata compensar as imobilizações de recursos da Associação em ativo fixo e, como finalidade eventual, amparar as perdas sociais apuradas em balanço. Parágrafo Único - No caso de dissolução ou liquidação da Associação, a quantia que estiver registrada no Fundo de Reserva, depois de satisfeitos todos os compromissos sociais, reverterá em favor dos associados, na forma que o BNH dispuser. Art. 37 - O Fundo de Emergência terá a finalidade imediata de permitir a manutenção de um subencaixe destinado a atender possíveis emergências de ordem financeira. Parágrafo 1º - O Fundo de Emergência, quando superior ao valor dos depósitos compulsórios no Fundo de Assistência de Liquidez - FAL, pelo que exceder a este valor, será aplicado em ti-

tulos da dívida pública federal e/ou em depósitos livres no FAL. Parágrafo 2º - No caso de dissolução e liquidação da Associação, observar-se-á, quanto ao Fundo de Emergência, o que dispõe o parágrafo único do artigo 36. Art. 38 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar dos respectivos levantamentos, a Associação deverá promover a publicação dos seus balanços em jornal de grande circulação. Capítulo VIII - Da Dissolução e da Liquidação. Art. 39 - A Associação se dissolverá e entrará em liquidação ordinária quando: a) assim o deliberar a sua Assembléia Geral, em votação que reúna a favor da medida pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos totais e o montante dos depósitos dos associados remanescentes ficar aquém do mínimo estabelecido para tais depósitos; b) os depósitos dos associados se reduzirem a valor inferior ao mínimo para eles fixado e esse mínimo não for restaurado até a primeira Assembléia Geral Ordinária; c) o número de associados cair a menor de 100 (cem) e esse número não for restaurado até a primeira Assembléia Geral Ordinária; d) se tornar insolvente; e) sua Carta Patente perder a validade ou sofra cassação; f) assim determinar o Banco Nacional da Habitação, nos casos previstos em Lei ou regulamento. Parágrafo Único - Na Assembléia Geral em que ficar decidida a liquidação ordinária da Associação será determinado o modo pelo qual se fará a liquidação e nomeado o liquidante. Art. 40 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria responderão, em caso de liquidação da Associação, pessoal e solidariamente, pelos atos praticados ou omissões em que houverem incorrido durante sua gestão e pelos danos porventura causados à Associação e aos seus associados. Art. 41 - A Associação reconhece ao Banco Nacional da Habitação competência e poderes para, nos termos da Lei e atos regulamentares, proceder nos casos expressamente declarados, não só à intervenção como também à sua liquidação extraordinária. Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias. Art. 42 - A Associação fica obrigada a respeitar o Plano de Contas que for aprovado pelo Banco Nacional da Habitação e a remeter a estes seus Balanços e Balançotes até 30 (trinta) dias após o respectivo levantamento, bem como a enviar-lhe, no prazo que for determinado, boletins informativos e outros elementos julgados necessários. Art. 43 - Objetivando a minimização dos custos operacionais, a Associação desde que autorizada, em cada caso, pelo Banco Nacional da Habitação, poderá, em conjunto com outras entidades de igual natureza constituir empresas que tenham por objeto a prestação de serviços julgados essenciais ou necessários ao seu funcionamento. Art. 44 - Os atuais Conselheiros e o Administrador Geral permanecerão em seus cargos até a homologação implícita ou explícita, pelo Banco Nacional da Habitação, dos nomes eleitos pela primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar para esse fim, sendo permitida a reeleição. Art. 45 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "Ad-referendum" da Assembléia Geral, observadas as normas regulamentares. Belém (Pa), 31 de janeiro de 1984. Como assunto seguinte, o senhor Presidente declarou existir proposta do Conselho de Administração para a criação de 05 (cinco) novas dependências para a VIVENDA - APE, a serem instaladas em Barcarena, Castanhal e

03 em Belém. A proposta foi aprovada por unanimidade. E, como nada mais houvesse a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi transcrita no livro próprio e assinada por quem de direito.

Confere com o original.

WALBERT DA SILVA MONTEIRO

Vice-Presidente-Administrativo-Financeiro

(Ext. nº 0964 - Reg. nº 6793 - Dia: 14.02.84)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA —

Ata de Reunião do Conselho de Administração da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA, realizada em 09 de fevereiro de 1984, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), na sede social da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA, sita à Rodovia BR-316, Km-12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, presentes os Conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Antônio Carlos Santos de Santana, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) de Ações Preferenciais da Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Acionistas: O desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidade de novos recursos para a Sociedade. Sugerimos, assim, que V. Sas. de acordo com o artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) de Ações Preferenciais da Classe "D", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$..... 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A — FINAM, foi autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM,

Terça-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 17

através do Ofício GS-00258, de 08 de fevereiro de 1984. Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social sob os ângulos de "autorizado" e

"subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizados é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	4.041.047.078,00	3.381.242.688,00
Preferenciais Classe "A"	27.602.795,00	27.602.795,00
Preferenciais Classe "B"	76.340.000,00	47.299.261,00
Preferenciais Classe "C"	60.250.000,00	46.514.294,00
Preferenciais Classe "D"	8.094.760.127,00	6.074.285.877,00
TOTAL	12.300.000.000,00	9.576.944.915,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-Pa., 08 de fevereiro de 1984. (ass.) a Diretoria". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, assinou o

Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o Senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-Pa., de de 1984.
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
 Presidente do Conselho de Administração
IEDA SANTANA FERNANDEZ
 Conselheira
ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
 Conselheiro

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA

C.G.C. — 04.990.958/0001-28

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 12.300.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 9.576.944.915,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 450.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 2.273.055.085,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) de Ações Preferenciais Classe "D" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM C.G.C. — 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pa.	1984	450.000.000	450.000.000,00

Belém-Pa., de

de 198

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM
 Operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA

DIRETORIA DA EMPRESA
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
 Diretor-Presidente
 CPF-000.505.552-00
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
 Diretor Administrativo
 CPF-010.983.572-72
 (Ext. nº 0967. Reg. nº 6795. Dia: 14.02.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ RESUMO DE ESTATUTO

Denominação : Liga Esportiva Municipal de Santo Antonio do Tauá
 Fundação : 19 de março de 1983
 Sede social : Trav. Major Corbêlio Peixoto, s/n. (provisória)
 Filiação : Federação Paraense de Futebol
 Registro : Conselho Regional de Desportos
 Duração : Tempo indeterminado
 Finalidade : Promover a prática de várias modalidades esportivas, especialmente o futebol "association", bem como participar sempre que possível das atividades promovidas pela Federação Paraense de Futebol.
 Cores : Branco, azul, amarelo, vermelho, cujas disposições ficam à critério da diretoria.
 Mandato : Dois (2) anos.
 Dissolução : Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos, com o produto arrecadado, serão pagos os possíveis débitos, havendo saldo, este será entregue aos clubes devidamente legalizados, quites com os cofres da Liga.
 Responsabilidade : A diretoria não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Santo Antonio do Tauá, 28 de janeiro de 1984

Emanuel Osmar Cardoso de Moraes
 Presidente: CIC: 015.561.262/04

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03009 - Reg. nº 6806 - Dia 14.02.84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação no D.O.E. nº 25.180, de 07.02.1984, relativo a Sentença e Homologação, nos autos de Legitimação de Posse nº 02585/82-ITERPA, de JOÃO TEIXEIRA DA SILVA.
ONDE SE LÊ : 90ha.78a.08ca. (Noventa hectares, setenta e oito ares e oito centiares).
LEIA-SE : 99ha.78a.08ca. (Noventa e nove hectares, setenta e oito ares e oito centiares).

FERNANDO NILSON VELASCO
 Presidente do ITERPA
 Decreto nº 3190 de 06.02.1984
 Publicado no D.O.E. de 07.02.1984

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0968 - Reg. nº 6800 - Dia 14.02.84)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

RESUMO DE RESOLUÇÕES

Através da Resolução de nº 020/84 de 08.02.84, foi concedida à Associação dos Moradores do Conjunto Castelo Branco uma faixa de terreno,

medindo 62m de frente por 42m de fundos, localizado no referido conjunto, no perímetro compreendido entre as Avenidas Almirante Barroso e Primeiro de Dezembro, para fins de construção de uma área de lazer. A presente Resolução produzirá efeito na data de sua publicação.

Através da Resolução de nº 021/84 de 08.02.84, foi concedida uma pensão mensal no valor de Cr\$-160.160,00, sendo metade em partes iguais às sras. Irene da Frota Costa e Rosa de Nazareth Villacorta, respectivamente, viúva e companheira do extinto segurado Manoel Bemarmiro da Costa, falecido no dia 09.08.83, cabendo a outra metade a filha menor Simone Maria da Frota Costa. A presente Resolução produzirá efeito a contar de 09.08.83.

Através da Resolução de nº 022/84 de 08.02.84, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-210.000,00, em favor de Maria de Nazaré Dias dos Santos, mãe da extinta segurada Odeiza Gomes Lima, falecida no dia 25.04.83.

Através da Resolução de nº 023/84 de 08.02.84, foi concedida uma Pensão mensal no valor de Cr\$-60.368,00, reajustada para Cr\$-70.560,00 rateada igualmente aos menores Elizângela Maria, Ângela do Socorro, Urbano Emílio e Mariângela Gomes Torres, filhos da extinta segurada Maria de Nazaré Gomes Torres, falecida no dia 26.05.83. A presente Resolução produzirá efeito a contar de 26.05.83.

(Ext. nº 0965 - Reg. nº 6794 - Dia 14.02.84)

RESUMO DE PORTARIAS

Através da Portaria nº 078 de 09.02.84, foi concedido a Benedita Sônia Silva de Mendonça, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 13.02 a 13.03.84, devendo retornar ao serviço no dia 14.03.84. A Portaria entra em vigor a partir do dia 13.02.84.

Através da Portaria nº 079 de 10.02.84, foi concedido a Maria Carmem Rodrigues Cardoso, 03 (três) meses de Licença Especial a contar de 13.02 a 12.05.84, devendo retornar ao serviço no dia 13.05.84. A Portaria entra em vigor a partir do dia 13.02.84.

Através da Portaria nº 080 de 09.02.84, foi concedido a Luiz Alves Teixeira, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.82 a 31.07.83, a contar de 13.02 a 13.03.84, devendo

retornar ao serviço no dia 14.03.84. A Portaria entra em vigor a partir do dia 13.02.84.

Belém, 13 de fevereiro de 1984.

Atenciosamente

RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO
Chefe de Divisão de Serviços Gerais, em exercício

VISTO:

RUIVANETE DANTAS DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. nº 0966 - Reg. nº 6796 - Dia 14.02.84)

PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 4.046

PROCESSAMENTO DE DADOS

CONVÊNIO que fazem entre si, a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, doravante denominado CLIENTE, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Almirante Barroso, nº 735, inscrito no CGC sob o nº 04835476/0001-01, neste ato representado por seu Diretor-Presidente no final assinado e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Nazaré, nº 145, doravante denominada PRODEPA, inscrita no CGC (MF) sob o número 05059613/0001-18, representado neste ato por seu Presidente no final assinado, para Prestação de Serviços de Processamento de Dados, referente ao Sistema de PAGAMENTO A PESSOAL, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços Técnicos de PROCESSAMENTO DE DADOS, pela PRODEPA, em favor do CLIENTE.

1.2. - Os serviços de que trata o item anterior, referem-se ao Sistema descrito no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA PRODEPA

2.1. - Executará os serviços aqui pactuados, de acordo com os critérios definidos no anexo I e demais Instrumentos Técnicos relativos ao Sistema, devidamente aprovados pelo CLIENTE.

2.2. - Ao Cliente será fornecida, pela PRODEPA, toda a orientação Técnica necessária à utilização do Sistema.

2.3. - Se obriga a adotar medidas internas de segurança que resguardem o sigilo sobre documentos e informações que o CLIENTE venha lhe oferecer, em decorrência dos serviços, Objeto deste instrumento.

2.4. - Sem quaisquer ônus adicionais para o CLIENTE, serão reexecutados os serviços que apresentarem imperfeições pelas quais, a PRODEPA for exclusivamente responsável, desde que reclamados no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos referidos Serviços.

2.5. - Se compromete a manter o CLIENTE informado sobre o andamento dos serviços, através de relatórios que lhe serão remetidos, observada a seguinte periodicidade:

— sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

2.6. - Serão de inteira responsabilidade da PRODEPA, os encargos e obrigações trabalhistas decorrentes do pessoal que a PRODEPA venha a utilizar, na execução dos serviços aqui acertados.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

3.1. - Facilitará a PRODEPA o acesso a documentos e informações necessárias à execução dos serviços aqui definidos no presente Instrumento.

3.2. - Se compromete a zelar pela qualidade dos documentos e informações que venha a fornecer a PRODEPA, assim como observar as formas de apresentação que lhe forem prescritas como adequadas.

3.3. - Reconhece o direito da PRODEPA, de recusar documentos que não apresentarem condições satisfatórias de legibilidade e/ou que estejam em desacordo com a forma de apresentação prescrita pela PRODEPA.

3.4. - Será financeiramente responsável pela execução de serviços, quando decorrentes de erros ou omissões nos documentos remetidos a PRODEPA.

3.5. - Comunicará a PRODEPA por escrito, qualquer anormalidade verificada nos serviços que lhe forem entregues pela PRODEPA.

CLÁUSULA QUARTA - PROTOCOLO DE SERVIÇOS

4.1. - Os documentos destinados ao processamento eletrônico de dados serão encaminhados a PRODEPA, acompanhados, obrigatoriamente, pelo formulário constante no anexo III, no qual a PRODEPA atestará o recebimento.

4.2. - Os serviços executados pela PRODEPA serão entregues juntamente com os formulários constante no anexo IV, no qual o CLIENTE atestará o recebimento.

4.3. - As disposições estabelecidas nos itens precedentes desta Cláusula, somente se aplicam, quando se tratar de Sistema em fase de execução.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E REAJUSTES

5.1. - Pela execução dos serviços aqui previstos, serão observados os critérios de remuneração e reajuste de preços do anexo II.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO

6.1. - O valor total dos serviços fica estimado, para fins de empenho, na quantia de Cr\$ 3.346.308,82 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos).

6.2. - No presente exercício, as despesas decorrentes dos serviços aqui Contratados, receberão a seguinte Classificação Orçamentária:

NOTA DE EMPENHO Nº 00001/84

- 4301.04 - Diretoria de Administração

- 11 - Indústria, Comércio e Serviços

- 07 - Administração

- 021 - Administração Geral

- 2.005 - Atividades Gerais de Apoio

- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

6.3. - Na eventualidade do valor dos serviços ultrapassar a estimativa apresentada no item 6.1, o CLIENTE proverá os recursos necessários a sua complementação.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODALIDADES DE PAGAMENTO

7.1. - Os serviços prestados pela PRODEPA, serão faturados de acordo com o disposto no anexo II.

7.2. - As faturas deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após sua apresentação ao CLIENTE. Vencido este prazo a PRODEPA poderá, a seu critério, promover a atualização do débito, tomando por base a variação das ORTN's (OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL), apuradas entre as datas de apresentação da fatura, e de sua liquidação.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente, em virtude de causa superveniente, força maior e conveniência de ordem Administrativa ou Legal.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. - O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1984, podendo ser prorrogado, se interessar as partes, mediante Termo Aditivo.

9.2. - Na hipótese da PRODEPA iniciar os serviços aqui definidos, em data anterior a assinatura deste Instrumento, seus efeitos retroagirão àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. - Poderá haver rescisão deste instrumento, nas condições seguintes:

— Unilateralmente pela parte prejudicada, em caso de inadimplemento pela outra, dos compromissos aqui assumidos.

— Unilateralmente pela PRODEPA, na hipótese de atraso no pagamento das faturas, por período superior a 90 (noventa) dias, condição esta que não prejudica outras medidas legais aplicáveis ao caso.

— Mediante comunicação escrita, pela parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. - As partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANEXO

12.1. - Os anexos I, II, III e IV, são partes integrantes do presente Instrumento, para todos os fins de Direito.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 1º de janeiro de 1984.

Pelo CLIENTE:
Dr. GILBERTO SEVERIANO DANIN
Diretor Presidente
Pela PRODEPA:
Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Presidente

Testemunhas:

DANIEL SIQUEIRA VALENTE
MARIA DA CONCEIÇÃO M. MALATO

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
5º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as duas (02) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal S.K.B.M. da verdade.

Belém, 10 de fevereiro de 1984.

SÍLVIO KÓS B. MIRANDA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
5º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com a original que me foi exibida nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal, S.K.B.M. da verdade.

Belém, 10 de fevereiro de 1984.

SÍLVIO KÓS B. MIRANDA
Escrevente Autorizado

(G. Reg. nº 4417. Dia: 14.02.84)

RESUMO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/84

O Conselho de Administração do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, em sua 1a. Reunião Ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1984, e,

Considerando os termos do Processo nº 469/83

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o PRODEPA a Contratar COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, para prestar serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos COBRA de Entrada de Dados da Autarquia.

Art. 2º - Pela prestação dos Serviços acima descritos pagará o Contratante ao Contratado o valor total estimado de Cr\$-47.904.000,00 em parcelas mensais.

RESOLUÇÃO Nº 002/84

Considerando os Termos do Processo nº 470/83

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará a locar de Xerox do Brasil S/A., 02 (dois) equipamentos modelo 3107.

Art. 2º - Pela locação acima descrita, pagará o Contratante ao Contratado valor anual estimado em Cr\$-5.415.000,00 em parcelas mensais, de acordo com a real utilização dos equipamentos.

RESOLUÇÃO Nº 003/84

Considerando os termos do Processo nº 020/84,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, a Contratar M.S. Máquinas, para prestar serviços de Assistência Técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos NCR.

Art. 2º - Pela prestação dos serviços acima descritos, pagará o PRODEPA ao Contratado o valor total de Cr\$-11.201.704,00, em 04 parcelas de igual valor vencíveis, a primeira, por ocasião da assinatura do Contrato e as demais até o dia 05 dos meses de abril, julho e outubro de 1984, respectivamente.

RESOLUÇÃO Nº 004/84

Considerando os termos do Processo nº 461/83.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará a Contratar SERMAQ - Serviços de Máquinas Ltda., para prestar serviços de Assistência Técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva em 7 (sete) máquinas de escrever manual, da Autarquia.

Art. 2º - Pela prestação dos serviços acima descritos pagará o Contratante ao Contratado o valor anual de Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), em 03 parcelas de igual valor, vencíveis após cada manutenção.

RESOLUÇÃO Nº 005/84

Considerando os termos do Processo nº 458/83

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará a Contratar Refrigeração Ar Condicionado Industrial - F.M. ZAMORA, para prestar Assistência Técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Ar Condicionado Central, composto de 06 máquinas.

Art. 2º - Pela prestação dos serviços acima descritos, pagará o PRODEPA ao Contratado o valor mensal de Cr\$-105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), reajustável em julho/84 estimando-se um total anual de Cr\$-1.575.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 006/84

Considerando os termos do Processo nº... 460/83.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará a contratar ASSISTEC MÁQUINAS LTDA., para prestar Assistência Técnica e Manutenção Preventiva em 14 máquinas de escrever tipo IBM, de propriedade da Autarquia.

Art. 2º - Pela prestação dos Serviços acima descritos, pagará o Contratante ao Contratado o valor de Cr\$-511.000,00 (quinhentos e onze mil cruzeiros), em 03 parcelas de igual valor, vencíveis, respectivamente 30, 60 e 90 dias após a assinatura do Contrato.

RESOLUÇÃO Nº 007/84

Considerando os termos do Processo nº... 462/83.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, a contratar TELECOM - T. S. Nóbrega e Filho, para prestar serviços de Assistência Técnica de Manutenção Corretiva e Preventiva em 09 aparelhos telefônicos, marca GTE, modelo 900 da Autarquia.

Art. 2º - Pelos serviços acima descritos pagará o Contratante ao Contratado o valor mensal de Cr\$-14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), num total anual de Cr\$-168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros).

RESOLUÇÃO Nº 008/84

Considerando os termos do Processo nº....
462/83

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará a contratar TELECOM - T.S. Nóbrega e Filho, para prestar serviços de Assistência Técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (uma) central telefônica, marca Telequipo, tipo PBX e seus acessórios.

Art. 2º - Pela prestação dos serviços acima descritos pagará o Contratante ao Contratado, o valor mensal de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), num total anual de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

(Ext. nº 0958 - Reg. nº 6784 - Dia: 14.02.84)

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Contrato de Manutenção e Assistência Técnica de Máquinas de Escrever, que entre si celebram o Prodepa-Processamento de Dados do Estado do Pará e Serviços de Manutenção de Máquinas Ltda. - Sermaq, como abaixo melhor se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sermaq prestará ao Prodepa, Assistência Técnica e Manutenção Preventiva, em 07 (sete) Máquinas de Escrever, sendo 02 (duas) do tipo Olivetti e 05 (cinco) do tipo Remington, conforme relação anexa, que é parte integrante do Contrato nos termos abaixo.

a) 03 (três) manutenções preventivas anuais durante as quais serão efetuadas as operações:

- Limpeza interna e externa da máquina
- Lubrificação dos principais mecanismos
- Controle das principais regulagens, verificação do funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prodepa pagará a Sermaq, a importância de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) que serão pagos em 03 (três) parcelas de igual valor, vencíveis após a comprovação de cada manutenção, sendo a despesa custeada pela Dotação Orçamentária do Prodepa, com a seguinte Classificação:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 024 - Processamento de Dados
- 2001 - Serviços de Processamento de Dados
- 3132 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

(Ext. nº 0959 - Reg. nº 6785 - Dia - 14/02/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de contrato de Assistência Técnica e manutenção Preventiva de Máquinas de Escrever IBM que entre si celebram o Prodepa-Processamento de Dados do Estado do Pará e Assistec Máquinas Ltda. como abaixo melhor se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Assistec prestará ao Prodepa, Assistência Técnica de Manutenção Preventiva em 14 (quatorze) máquinas de escrever tipo IBM, identificadas em relação anexa, que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O Prodepa pagará à Assistec, pela execução dos serviços ora contratados, o valor de Cr\$ 511.000,00 (Quinhentos e onze mil Cruzeiros), em 03 (três) parcelas de igual valor vencíveis respectivamente, 30, 60 e 90 dias após a assinatura do Contrato, sendo a despesa custeada por Dotação Orçamentária do Prodepa, a seguir classificada:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 024 - Processamento de Dados
- 2001 - Serviços de Processamento de Dados.
- 3132 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento na presença de duas testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

(Ext. nº 0959 - Reg. nº 6785 - Dia - 14/02/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Contrato de Assistência Técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva que entre si celebram Prodepa-Processamento de Dados do Estado do Pará e Refrigeração Ar Condicionado Industrial-F.M. Zamora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada prestará ao Prodepa Assistência Técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Ar Condicionado Central composto de 06 (seis) máquinas, tipo Self Contained, com as seguintes características:

- 04 (quatro) máquinas Hitachi, sendo 2 (duas) de 7,5 TR e 2 (duas) 5 TR, Total 25 TR.

- 02 (duas) máquinas Tecnoclima de 5 TR cada Total 10 TR.

- Capacidade Total do Sistema - 35 TR.

CLÁUSULA QUARTA - O Prodepa pagará a Contratada, pela execução dos serviços ajustados o valor de Cr\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros), reajustável em julho de 1984, com base no índice da correção monetária estabelecido na época do reajuste estimando-se um valor total de Cr\$ 1.157.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta e sete mil cruzeiros), sendo a despesa custeada por Dotação Orçamentária do Prodepa a seguir classificada:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 024 - Processamento de Dados
- 2001 - Serviços de Processamento de Dados
- 3132 - Outros Serviços e Encargos.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento na presença das Testemunhas abaixo assinadas para todos os efeitos legais.

(Ext. nº 0959 - Reg. nº 6785 - Dia - 14/02/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção em que são par-

tes o Prodepa-Processamento de Dados do Estado do Pará e M.S. Máquinas como abaixo melhor se declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Objeto do presente Contrato é a execução, pela Contratada, mediante emprego de pessoal especializado em seu quadro funcional, da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, cobrindo o atendimento mecânico-Eletrônico, de equipamentos NCR, nos locais onde os mesmos estiverem instalados, relacionados no anexo I, que é parte integrante do Presente Instrumento.

QUARTA - Para fiel execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste contrato, a Contratante pagará a Contratada a quantia de Cr\$ 11.201.704,00 (Onze milhões, duzentos e um mil, setecentos e quatro cruzeiros).

PARÁGRAFO 1º - O pagamento dos serviços que constituem o objeto deste Contrato será dividido em 04 (quatro) parcelas iguais, no valor unitário de Cr\$ 2.800.426,00 (Dois milhões, oitocentos mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros), pagáveis em moeda corrente nacional, a primeira quando da assinatura do Contrato e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses de abril, julho e outubro de 1984.

QUINTA - A Despesa com a execução deste Contrato, correrá no presente exercício, a conta de Dotação Orçamentária do Contratante, com a seguinte classificação:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 024 - Processamento de Dados
- 2001 - Serviços de Processamento de Dados
- 3132 - Outros Serviços e Encargos.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 03 vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

(Ext. nº 0959 - Reg. nº 6785 - Dia - 14/02/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Contrato de Manutenção e Assistência Técnica que entre si celebram o Prodepa-Processamento de Dados do Estado do Pará e Telecom - T. S. Nóbrega e Filho, como abaixo melhor se declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - A Telecom prestará ao Prodepa assistência técnica ao equipamento e seus componentes, abaixo discriminados:

01 - Centro telefônico tipo PBX, marca Telequipo, modelo TTE-P 2000 e seus acessórios.

CLAUSULA SEXTA - Para execução dos serviços enumerados na Cláusula Primeira, o Prodepa pagará a Telecom mensalmente a quantia de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), cuja despesa será custeada pela Dotação Orçamentária do Prodepa, com a seguinte Classificação Orçamentária:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 024 - Processamento de Dados
- 2001 - Serviços de Processamento de Dados
- 3132 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

(Ext. nº 0959 - Reg. nº 6785 - Dia - 14/02/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos que fazem entre si o Prodepa-Processamento de Dados do Pará e Xerox do Brasil S/A.

CLAUSULA PRIMEIRA - O Valor total estimado para o Contrato ora ajustado é de Cr\$ 5.415.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros), que será pago à Locadora em parcelas mensais de acordo com a utilização do equipamento mediante fatura apresentada.

CLASULA SEGUNDA - A despesa com os serviços objeto do Contrato Original correrá a conta de Dotação Orçamentária do Prodepa, com a seguinte classificação:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 024 - Processamento de Dados
- 2001 - Serviços de Processamento de Dados
- 3132 - Outros Serviços e Encargos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença de duas Testemunhas abaixo assinadas, para os devidos efeitos legais.

(Ext. nº 0959 - Reg. nº 6785 - Dia - 14/02/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Contrato de Serviços Técnicos de Manutenção que entre si celebram o Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará e Cobra-Computadores e Sistemas Brasileiros S/A.

QUARTA - Pela disponibilidade e execução dos Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva do Equipamento, durante o período Contratado o Prodepa pagará à Cobra, o valor total estimado de Cr\$ 47.904.000,00 (Quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil cruzeiros), em parcelas mensais, cuja despesa correrá a conta de Dotação Orçamentária do Prodepa, assim classificada:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 024 - Processamento de Dados
- 2001 - Serviços de Processamento de Dados
- 3132 - Outros Serviços e Encargos.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

(Ext. nº 0959 - Reg. nº 6785 - Dia - 14/02/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Contrato de Manutenção e Assistência Técnica que entre si celebram o Prodepa-Processamento de Dados do Estado do Pará - e Telecom - T. S. Nóbrega e Filho, como abaixo melhor se declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - A Telecom prestará ao Prodepa Assistência Técnica ao equipamento e seus componentes, abaixo discriminados:

- 09 (nove) aparelhos telefônicos tipo KS, marca GTE, modelo 829 e seus acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - Para execução dos serviços enumerados na cláusula primeira, o Prodepa pagará à Telecom mensalmente a quantia de Cr\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros), num total anual de Cr\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil cruzeiros), cuja despesa será custeada pela Dotação Orçamentária do Prodepa, com a seguinte classificação Orçamentária:

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

024 - Processamento de Dados

2001 - Serviços de Processamento de Dados

3132 - Outros Serviços e Encargos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.*

(Ext. nº 0959 - Reg. nº 6785 - Dia 14/02/84)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ

CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE PROFESSORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal do Bujarú, no uso de suas atribuições, e de acordo com o concurso público realizado em 29.01.1984, seleciona e,

RESOLVE NOMEAR AO CARGO DE PROFESSORES NIVEL - 'A'

C/ SALÁRIO INICIAL DE CR\$ 26.000,00.

Ana Maria Nascimento Abreu; Ana Maria do Nascimento Saraiva; Aldemira Maria G. Gomes; Ana Lúcia Rodrigues da Silva; Alice Maria Barbosa Ramos; Alvaro Gaia Real; Angela Maria Oliveira dos Santos; Ana Maria Lopes Ramos; Benedita da Silva Santos; Brasília da Silva Abreu; Cosma de Campos Neves; Carmem Reis dos Santos; Deuza Costa de Campos; Esperança Novaes da Trindade Machado; Esperança Pinto Maciel; Francisca Palheta Perdigão; Genilda de Oliveira Santos; Helena Gomes Menezes; Ivanira Maria da T. Borges; José Maria Cardoso da Cunha; Joana Lucia Silva de Oliveira; Julieta Lessa Gomes; Joana D'

arc de Souza Campos; Maria de Nazaré de Jesus Farias; Maria Luiza Leal de Oliveira; Maria Francisca T. da Costa; Maria Rosarina M. da Silva; Maria Arlete do Nascimento Rocha; Maria das Graças Dias dos Santos; Maria Raimunda Faro Mata; Maria Clotilde da Silva Chaves; Maria Ferreira de Belém; Maria Francisca O. Souza; Maria Marlene dos Santos Souza; Maria Erundina de Oliveira Malcher; Maurina de Nazaré Marinho Pinto; Maurina Lima Corrêa; Maria da Penha Santana Cosme; Madalena de Araújo Souza; Marinete Rodrigues Nunes; Maria Lizete da Silva Monteiro; Maria de Nazaré Albernaz Chaves; Maria do Socorro Farias da Conceição; Maria Salomé Santana da Conceição; Maria da Anunciação Lopes da Silva; Maria do Socorro Narciso Carvalho; Manoel Sebastião Gonçalves Gomes; Maria da Conceição de Souza Vieira; Maria de Jesus Souza da Cunha; Maria Iracy Ferreira de Oliveira; Maria do Socorro Rodrigues Pereira; Maria Chaves Lavareda da Silva; Maria Benício dos Santos; Maria Imaculada Cursinho de Souza; Neuza Freitas Lemos; Nazaré Costa Bessa; Nazaré Chaves da Silva; Odalea Valino da Silva Perdigão; Oneide Pinheiro Pinto; Paula Santos Silva; Perseverança Batista da Silva; Rosimary Pombo Marques; Raimunda Gaia da Silva; Rosa Olímpio Ribeiro; Rosa Lucia Ferreira da Silva; Sonia Maria Mendonça da Silva; Sebastina da Costa Belém; Terezinha Pereira de Olanda; Terezinha Albernaz Dias; Vilma Maria Guedes Ferreira; Valnei Maria Soares Sampaio; Valdina Cordeiro de Santana.

AO CARGO DE PROFESSORAS NIVEL - 'B' COM SALÁRIO INICIAL DE CR\$ 20.000,00. Araci Piedade dos Santos; Ines Chaves da Silva; Raimunda da Silva Cursino; Raimunda Evanilda da Silva Novaes; Raimunda Mesquita Mota Souza.

Nomeadas de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos, com efeito retroativo a partir de 1º.02.1984.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Bujarú, 7 de fevereiro de 1984.

Gabinete do Prefeito Municipal do Bujarú.

Saint Clair Cordeiro da Trindade

Prefeito Municipal

(T. nº 03006 - Reg. nº 6799 - Dia 14.02.84)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 026/84

PROCESSO Nº 58.434

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr.

FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente T. Aditivo ao Conv. nº 106/82- SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de fevereiro de 1984
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Conselheiro Presidente
 (G. Reg. nº 4421, Días: 14, 17 e 24/02/84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. HILDEBRANDO SABA GUIMARÃES, ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, de que no dia 21 de fevereiro de 1984, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 57.052, referente à Prestação de Contas da Prefeitura de Mocajuba, do Convênio nº 020/82, firmado com a SEPLAN.

Belém, 07 de fevereiro de 1984
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente em Exercício
 (G. Reg. nº 4390 - Dia: 14.02.84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOSÉ RIBAMAR DE MORAES, ex-Prefeito Municipal, de que no dia 21 de fevereiro de 1984, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas, julgará o Processo nº 56.685, referente à Tomada de Contas, instaurada na Prefeitura de Santana do Araguaia, em face do Convênio nº 190/81, firmado com a SEPLAN.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente em Exercício
 (G. Reg. nº 4390, Dia: 14.02.84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. GUILHERME ANTÔNIO DA COSTA, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, de que no dia 21 de fevereiro de 1984, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 57.609, referente à Prestação de Contas, na Prefeitura de São Miguel do Guamá, do Convênio SEPLAN nº 040/83.

Belém, 07 de fevereiro de 1984.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente em Exercício
 (G. Reg. nº 4390, Dia: 14.02.83)

ACORDÃO Nº 13.232

(Processos nºs. 58.198, 58.293, 58.333, 58.337)

Assunto: Aposentadorias

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 58.198 - Maria Cristina Carvalho Rossi, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-2 lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 1.206, de 01.12.1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4.502/73, em acordo com a resolução nº 9.986/82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6.943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, cento e doze cruzelros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1.041 de 26.10.1983.

Vencimento Integral 30.600,00
 Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) 26.520,00 57.120,00
 Adicional p/tempo de Serviço 35% 19.992,00
 Provento Mensal Cr\$ 77.112,00

Processo nº 58.293 - Maria Regina Sacramento, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5 Classe "E", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1.154 de 17.11.1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º § 4º da Lei nº 5.020/82, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4.502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9.986/82, TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 275.184,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro cruzelros), assim discriminados.

Vencimento Integral 72.800,00
 Salário Aula (125 hs x 728,00) 91.000,00
 Gratificação de nível Superior- 20% 32.760,00
 Adicional p/tempo serviço - 40% 78.824,00
 Provento Mensal Cr\$ 275.184,00

Processo nº 58.333 - Severiana de Melo Rocha, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Chaves, nos termos da Portaria nº 1.109 de 14.11.1983, de acordo com os arts. 110, Item 3º § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4.502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6.942/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, cento e doze cruzelros), assim discriminados:

Vencimento Integral 30.600,00
 Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) 26.520,00 57.120,00
 Adicional p/tempo de serviço-35% 19.992,00

Provento Mensal Cr\$ 77.112,00

Processo nº 58.337 - Maria de Lourdes da Costa Souza, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1.122 de 16.11.1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, da Lei nº 4.503/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6.943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzelros), assim discriminados:

Vencimento Integral 30.600,00
 Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) 26.520,00 57.120,00

Adicional p/tempo de Serviço 40% 22.848,00
 Provento Mensal Cr\$ 79.968,00
 como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
 (G.Reg. nº 4359)

Você pode comprar o
DIÁRIO OFICIAL
 Também na nossa Loja do
 Centro: Rua Avertano
 Rocha 111, entre 16 de
 Novembro e Rua
 S. Francisco - tel: 222-0174
 Horário: 09:00 às 12:00 e
 15:00 às 17:00 horas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHAS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1984

Proc. nº 1.966/83, de Execução. Autor: Saad Esporte Clube. Réu: Clube do Remo. Advogado: Dr. Otávio Augusto Neves Leão de Sales. Despacho: Vistos, etc... Considerando o termo de fls. 86 e o termo retro, de conformidade com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, para que produza seus legais efeitos, extinta a presente execução que no valor de Cr\$ 2.400.000,00, Saad Esporte Clube propôs contra Clube do Remo. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Belém, 09 de fevereiro de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.484 de Despejo. Autora: Berta Margot Nylander Brito. Ré: Clecy Gemaque Ramos. Advogada: Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh. Despacho: R. hoje. Considerando pela conta de fls. 54 que o valor da Execução é de Cr\$ 215.343,92 (duzentos e quinze mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos), mando que seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 09 de fevereiro de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.464/82 de Reparação de Dano Causado em Acidente de Veículo. Autora: Lucimar Corrêa Rodrigues. Ré: Cia. de Gás do Pará - Paragás. Advogado: Drs. Augusto R. Klautau de Araújo e Amauri Faciola. Despacho: R. hoje. Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens aos dignos julgadores. Belém, 09 de fevereiro de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.975/83-3º volume. de Reintegração de Posse. Autor: Geraldo Meira Freire Couceiro. Ré: Lunorte S/A. Advogado: Drs. Benedito N. M. David e Adalberto Guimarães Neto, respectivamente. Despacho: R. hoje. No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Improcede a alegação feita pela ré, como preliminar, em a contestação que ofereceu, uma vez que o autor comprovou, habilmente, ter interesse e legitimidade para a propositura da Ação, em razão do que fica indeferida a sua pretensão quanto à decretação da extinção do processo. Defiro as provas requeridas pelo autor, inclusive o exame pericial no imóvel, objeto da presente ação, para cuja realização nomeio perito do juízo o Engenheiro Civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente, nesta cidade, à Rua Aristides Lobo, nº 549, o qual deverá ser intimado a vir assinar o termo de compromisso, facultando, às partes, a indicação dos respectivos assistentes técnico e a apresentação dos quesitos que tiverem no prazo de cinco (5) dias. A Ré nenhuma prova requereu, em sua contestação. Designo, para o dia 15 do mês de maio do corrente ano, a audiência de instrução e julgamento do presente feito, às 10:00 horas, determinando, procedida às necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas que forem, tempestivamente, arroladas pelo autor, e, também, se houver requerimento deferido nesse sentido, do perito do juízo e dos assistentes técnicos indicados pelas partes, devendo estes apresentarem, cumpridas as determinações dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, o laudo pericial, em Cartório, pelo menos dez (10) dias antes da audiência. Belém, 09 de fevereiro de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 09 de fevereiro de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZA: ROSA MARIA CELSO PORTUGUAL, SUBSTITUTA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1984

Proc. nº 1.947/83 de Sequestro. Requerente: Alberto Tavares Duarte. Requeridos: Irineia da Silva Santos e Jairo Caruso Pompa. Advogados: Drs. Neomizio Lobo Nobre e Adil Salgado Vieira. Despacho: Diga o autor sobre a petição de fls. 50.
Proc. nº 2.250/84 de Ação Ordinária de Indenização por Ato Ilícito. Autor: Banco - Bamerindus do Brasil S/A. Réu: Augusto José Marin. Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso. Despacho: Cite-se na forma do pedido.

Proc. nº 2.200/84 de Execução Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Réus: Eduardo Ribeiro Pimentel e Maria das Graças Almeida Pimentel. Advogado: Dra. Maria Antonete F. Machado. Despacho: Defiro o requerido às fls. 28. Expeça-se o mandado na forma da lei.

Proc. nº 2.139/83 de Execução Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Réus: Edson Bezerra da Costa e Josenildes Soares da Costa. Advogado: Dra. Maria Antonete F. Machado. Despacho: Defiro o pedido de fls. 34. Expeça-se o mandado.

Proc. nº 2.223/84 de Inventário dos bens deixados por falecimento de José Lancry. Inventariante: Raimunda Lancry. Advogado: Dra. Maria Santana da Luz Ferreira. Despacho: Digam os interessados sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 2.240/83 de Requerimento de Tutela das menores Luciana Nascimento Farias e Marcia Nascimento Farias. Tutora: Amélia Gonçalves de Farias. Despacho: Defiro o pedido. Lavre-se o termo em conformidade com a lei.

Proc. nº 2.199/84 de Execução Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Réu: José Maria Silva Ferreira. Advogado: Dra. Maria Antonete F. Machado. Despacho: Expeça-se o mandado requerido às fls. 27.

Proc. nº 1.803/83 de Execução. Autor: Gabriel Souza Castro. Réus: Augusto Cezar Alves Leal e José Augusto Leal. Advogado: Drs. Arnaldo Moraes Filho e Walter Silva Santos. Despacho: Publique-se editais de praça, designando o Sr. Escrivão dia e hora para sua realização, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 1.884/83 de (Embargos à Execução). Embargante: Comig - Companhia Madeireira São Miguel. Embargado: Banco da Amazônia S/A BASA. Advogados: Drs. Edilson Dantas e Haroldo Guilherme P. da Silva. (Processo de Execução nº 1.884/83). Despacho: Cumpra-se o disposto no despacho de fls. 1, infime. Após voltem conclusos.

Proc. nº 2.251/84 de Requerimento de Alvará. Requerente: Maria José Guimarães Cunha e outros. Requeridos: Aracati Guimarães Cunha Lucena e Outros. Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino. Despacho: Diga o M. Público.

Proc. nº 1.196/81 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Manoel Rufino de Oliveira e Josefa de Oliveira. Inventariante: Antonio Queiroz de Oliveira. Advogados: Drs. Gilda da Silva Lima, Paulo Cezar de Oliveira e Carlos Raimundo Luzir Affonso. Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo.

Proc. nº 1.844/83 de Despejo. Autor: Tito Freitas do Nascimento. Réu: Antonio Humberto Gonçalves da Costa. Advogado: Drs. Alberto Fares Akel e Leônidas Bandeira. Despacho: Expeça-se o mandado requerido às fls. 46.

Proc. nº 2.210/84 de Requerimento de Alvará. Requerente: Maria da Silva Alves. Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda. Despacho: Diga o M. Público.

Belém, 09 de fevereiro de 1984.
MOACYR SANTIAGO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL
Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, prioritária de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.
Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Carmen Lúcia Melo Sampaio. Réu: Pedro Paulo Pampolha Nunes. Despacho: "Cite-se". (09/02/84). Advogado: Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Themag - Engenharia Ltda. Réu: Aluisio Dias Franco. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 113 e sobre os documentos de fls. 114/116, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (09/02/84). Advogados: Drs. Idelfon P. Guimarães Júnior, Arnaldo Augusto Martins Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Altamira-Pa. EXECUÇÃO. Credora: Ubiragilda Silva Pimentel. Devedor: Jaque Rene Dantier. Despacho: "Pagas as custas, seja a carta precatória devolvida, remetendo-se estes autos ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens à sua digna titular". (09/02/84). Advogado: Dra. Ubiragilda Silva Pimentel.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Raimundo Gama Leão. Réu: Honorato Pinheiro Macedo. Despacho: "Seja o réu citado, para vir ou mandar receber, em Cartório, no dia 28 do mês corrente, às 11,00 horas, a quantia referida na inicial, sob pena, de não o fazendo, ser feito o respectivo depósito, podendo se quiser, oferecer a contestação que tiver, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil". (09/02/84). Advogado: Dr. Donato Cardoso de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Maranhão S/A. (BEM). Devedores: Nilson Reginaldo da Costa e Silva. Avalistas: Abilio de Jesus Calixto de Araújo e Jorge Osvaldo Brasil Costa. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (09/02/84). Advogado: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá - MT. AÇÃO EXECUTIVA. Credora: Financiadora Bradesco S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Devedor: Juvenal Grangeiro. Agra. Despacho: "Oficie-se informando". (09/02/84). Advogado: Dr. Paulo Sérgio F. de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. CAUÇÃO. Requerente: Comercial J. Farinelli Ltda. Requerido: Antonio Valinoto Neto. Despacho: "Sobre o Ofício de fls. 21 e os documentos de fls. 22 e 23, diga a requerente". (09/02/84). Advogado: Dra. Jacira Moraes Rabelo e Flávio C. Maroja.

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariado: Miguel Oliver Landeiro. Inventariante: Tadeu Oliver Gonçalves. Despacho: "Considerando o valor, atribuído pelos herdeiros ao imóvel descrito no termo de fls. 13 e 14 e único bem a inventariar, mando, consoante as disposições do parágrafo 2º do artigo 1.034 do Código de Processo Civil, já com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.019, de 31.08.1982, que seja operado o pagamento do importe de transmissão a título de morte". (09/02/84). Advogado: Dr. Luis Roberto Meira.

2ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Noélia Magno Menezes. Agravados. Herdeiros do falecido Antônio da Silva Magno. Despacho: "Intimem-se os agravados para responderem, em cinco (5) dias". (09/02/84). Advogados: Drs. Djalma de Oliveira Farias, Suzana Christina Dias da Silva.

2ª Vara Cível - Órfãos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Paulo David Rodrigues Santana. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2 e 3, diga ao Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral de Órfãos, Interditos e Ausentes". (09/02/84). Advogado: Dra. Carmem Lúcia Cunha.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Genoveva Dias da Silva. Inventariante: José Maria Gonçalves Maia. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 45 e, em consequência, a juntada, a estes autos, do instrumento de mandato de fls. 46 e do documento de fls. 47". (09/02/84). Advogados: Drs. Adelmira Carneiro Maia, Moacir Moraes Filho, Pedro Lima.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Maria José Tavares da Mota. Requerente: Curador Geral de Interditos. Curadora: Doralice da Silva Nogueira. Despacho: "Considerando o parecer retro do representante do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 25, determinando seja expedido o competente alvará". (09/02/84). Advogado: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo.

2ª Vara Cível - Interditos. CURATELA. Paciente: Seralim Cardoso. Requerente: Doutor Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria de Jesus Rodrigues Garcia. Despacho: "Nomeio, ao interditando, curador à lide, o Bacharel José Alirio da Costa Tavares, o qual deverá ser intimado a prestar, em juízo, o necessário compromisso legal". (09/02/84). Advogado: Dr. J. J. Fonseca, Curador Geral.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Elza Maria da Silva Santana. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 29, determinando seja expedido o competente mandado, para a intimação daqueles que estão ocupando o imóvel objeto da presente ação a desocuparem, no prazo de dez (10) dias, o mesmo prédio, entregando-o à exequente". (09/02/84). Advogado: Dra. Maria Antônia F. Machado.

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Menores: José Carlos Marques de Jesus e Kátia Regina Marques de Jesus. Requerente: Maria Marques de Jesus. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 2. Nos termos do artigo 406, inciso I, combinado com o artigo 409, inciso II, ambos do Código Civil, nomeio a senhora Maria Marques de Jesus, identificada às fls. 9, tutora dos seus irmãos menores Kátia Regina Marques de Jesus, nascida a 02.12.1966; e José Carlos Marques de Jesus, nascido a 06.08.1967. Seja intimada a tutora nomeada a prestar compromisso, no prazo de cinco (5) dias contados da publicação deste despacho". (06/02/84). Advogado: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves.

Belém-Pa., 09 de fevereiro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

3º Ofício

RESENHA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1984

AÇÃO DE EXECUÇÃO

A.: O Banco do Brasil S/A.

Advogado: José Coriolano da Silveira

Réus: José Valente Moreira & Cia. Ltda. e outros

Advogado: Ricardo Sampaio

Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 32, do sr. oficial de justiça, após conclusos.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

A.: Daniel Lima Bezerra

Advogado: Heliomar G. de Matos

Requerida: Maria de Nazaré M. Ferreira

Despacho: Diga o Rep. do M. Público, sobre o pedido, após conclusos.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Oscarino Teixeira Batista e Maria das Graças M. Batista

Advogado: Nazaré Honória Lira de Abreu Passos

Despacho: Vista ao Rep. do M. Público, após conclusos.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Simone Maria Thiers Vargas

Advogado: Euler A. Martins

Requerido: Raul Luiz Alegria Vargas

Despacho: Vista a Curadora Especial Dra. Izabel Osório (art. 9 parágrafo único) após conclusos.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Rosalina Lima Lopes

Advogado: Djalma de Oliveira Farias

Despacho: Foi julgado por sentença cuja parte final é do seguinte teor: Considerando que foram observadas as formalidades legais, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Entreguem-se, na forma requerida, decorridas 48 horas da decisão, os autos a justificante que deverá pagar as suas custas.

AÇÃO DE GUARDA E VIGILÂNCIA DE MENORES

Requerente: Marilene da Costa Pinheiro

Advogado: Maria da Consolação M. Rabello

Requerido: Ulisses Menegotto

Despacho: Ao Sr. Curador de Menores para dizer sobre o pedido.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

Of. nº 024/AIN/082 do Diretor do Pama-Be-Parque de Material Aeronáutico de Belém, prestando informação referente ao Of. nº 03/84- Leão.

Desp.: J. A.

2a. VARA

PETIÇÃO DE: Manoel Maria da Cruz Corrêa, por sua advogada Dra. Marínez Catarina Von - Lohrmann Cruz, solicitando que junte ao Processo a documentação em anexo.

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua Advogada Dra. Maria Antonete F. Machado, requerendo a expedição do mandado de desocupação nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Creusa Guimarães Elleres.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada, Dra. Maria Antonete F. Machado, requerendo a expedição do mandado de desocupação nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Francisco Delpinai Andrade Alves.

PETIÇÃO DE: Antonio Valente Rodrigues, por seu Advogado: Dr. Armando Barata Teixeira, requerendo juntada de documentos nos autos da Ação de Despejo por falta de Pagamento que move contra José Ferreira da Silva.

PETIÇÃO DE: Ivan Palmeira Anijar, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, contestando nos autos da Ação de Medida Cautelar que lhe move Olga Maria Chaves Cunha.

PETIÇÃO DE: Raul Nery Barauna e s/mulher, por seu advogado Dr. Lázaro Mangabeira da Silva, apresentando quesitos nos autos da pericia judicial de vistoria à título de Produção Antecipada de Provas.

PETIÇÃO DE: Mirta Soares Monteiro de Moraes, por seu Advogado Dr. José Ribamar Leite de Azevedo, requerendo a expedição dos Alvarás Judiciais e o cancelamento do Alvará requerido para a Vivenda.

Desp.: Expeça-se os Alvarás pedidos, com exceção do Alvará para a Vivenda.

PETIÇÃO DE: Brasmaq - Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda, por seu Advogado Dr. José Maria do Nascimento, informando que já foi leiloado e arrematado pela firma Norma Ltda., um Motor marítimo marca GM nº 6110 e requerer a remoção do referido bem para o Depósito Público dessa Comarca.

PETIÇÃO DE: Orlandino Ventura, por seu advogado Dr. Mauro Mendes, retificando as datas, mas apenas, no que se refere ao ano nos autos da Ação de Despejo que move contra José Mário Rosseti.

PETIÇÃO DE: Bamerindus - S/A - Financ., Crédito e Investimentos nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra Lincoln Tomio Kamada.

Desp.: Ao Cartório de Distribuição para redistribuição.

Proc. nº 218/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: João Pereira Alencar

Adv.: Joselisa C. Kauffman

Req.: Nilton Menezes da Silva

Adv.: José Fernandes Chaves

Desp.: Oficie ao Diretor do Serviço de Patrimônio da União, solicitando a informação requerida pelo M.P.

Proc. nº 618/82 - COBRANÇA

Aut.: Juramir Barbosa de Oliveira

Adv.: Causa própria

Réu: Clube dos Cabos e Soldados da Polícia M. do Pará

Desp.: À conta.

Proc. nº 256/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:.....

Adv.: Ademar Kato

Ré:.....

Desp.: Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir no prazo legal.

Proc. nº 349/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:.....

Adv.: Maria do Socorro M. P. Neves

Ré:.....

Desp.: Formalizem os requerentes em petição conjunta, o que pretendem acordar, para que se possa finalizar o presente.

Proc. nº 411/83-A - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embar. g.: Com. de Madeiras M. J. Loureiro

Adv.: Antonio Jorge Abelem

Embarg.: Sotelhas Comercial Ltda.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva

Desp.: À Conta.

Proc. nº 412/83 - ALIMENTOS

Req.:.....

Adv.: Paulo Antonio M. Garcia

Req.:.....

Desp.: Vistos, etc.... Homologo o presente termo de acordo de fls. 16 para que produza seus efeitos legais.

Proc. nº 521/83 - REINVIDICATÓRIA

Aut.: Deusa da Silva Miranda e Outra

Adv.: Adalberto Guimarães Neto

Ré: Maria das Dores Bairro Nascimento

Adv.: Milton F. Chagas

Desp.: Especifiquem, as partes, as provas que pretendem, no prazo legal.

Proc. nº 575/83 - EXECUÇÃO

Exeq.: Recapagem Norte Ltda.

Adv.: Monclar da Rocha Bastos

Exec.: Doraci Antonio Ferreira

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 31/84 - DESPEJO

Aut.: Carlos Horácio Freire e Outro

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Réu: Wilson Pantoja (Representações Pantoja)

Desp.: Para Purgação de Mora, designo o dia 28.02.84, às 10:00 horas em cartório, pagando custas processuais e verba Advocatícias que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

5a. VARA

Proc. nº 235/82 - EXECUÇÃO

Exeq.: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Adv.: Carlos Ferro

Exec.: Esalferro Ind. e Com. Ltda.

Desp.: À Conta.

6a. VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A, por seu advogado Dr. Célio Soares de Souza, requerendo a expedição de mandado de penhora sobre o barco pesqueiro "Miná XVII", que encontra-se ancorado no porto de Icoaraci nos autos da Ação de Execução que move contra George Schuster Filho.

Proc. nº 425/74-A - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exeq.: Maria das Dores da Silva Stilianidi

Adv.: Felix E. Teixeira de Oliveira

Exec.: Joaquim Mario de Souza Souto

Desp.: Vistos ao exequente para falar sobre a exceção.

8a. VARA

PETIÇÃO DE: N C R do Brasil S/A, por seu advogado Dr. Paulo Ernesto de Souza, requerendo a subida imediata do recurso à instância ad quem, caso seja mantida a decisão agravada, nos autos da Ação de Execução que move contra CBM- Comercial Brasileira de Máquinas Ltda. e Outro.

Proc. nº 179/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:.....

Adv.: João Drumond Martins

Req.:.....

Adv.: Joselisa Corte Kaufmann

Desp.: Prossiga-se com a ação principal, que é de Separação Judicial, cuja decisão a ser proferida deverá estender-se aos alimentos já pleiteados. Renovem-se as diligências para o dia 21.03.84, às 10:30 horas. Intimem-se.

9a. VARA

Proc. nº.... - CARTA DE SENTENÇA

Exeq.: Maria da Paz Rocha Santana - Adv. Pedro de Moura

Palha

Exec.: Nacional Companhia de Seguros

Desp.: Cite-se.

11a. VARA

Proc. nº 277/81 - EXECUÇÃO

Exeq.: Maria Melo Dias

Adv.: Artemis Leite da Silva

Exec.: Haroldo José Pantoja Franco

Desp.: Intime-se o avaliador judicial para devolver o mandado e laudo de avaliação no prazo de 48 horas.

RESENHA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1984 .
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 167-02-81 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
CONSENSUAL

Requerentes: Antônio Marcos da Silva e Souza e Maria do Perpétuo Socorro Ferreira e Souza

Advs.: — Arthur Alves Ramos e Humberto Lima

Sentença: "R. hoje. Vistos, etc.... Homologo por sentença o termo de fls. 18, para que produza seus efeitos legais. Belém, 08 de fevereiro de 1984. a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta".

5ª VARA

Processo nº 121-04-83 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Marbo Giannaccini e Rosa Veloso Dias Giannaccini — Adv. Glairson Dias Figueiredo e Roberto Rodrigues Cardoso.
Despacho: "R. hoje. Diga a A. sobre a petição de fls. 41 e seguintes".

5ª VARA

Processo nº 162/04/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: DISCOL — Telefonia e Eletricidade Ltda.

Adv.: Paolo Ricci

Executado: Benedito Rocha — Adv. Em causa própria.

Despacho: "R. hoje. Defiro o pedido de fls. 31, efetue o Sr. Oficial de Justiça e remoção do bem através de mandado".

5ª VARA

Processo nº 587-07-83 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

SE

Requerente: José Conceição de Souza

Adv.: Mirlene Maria de Souza Lima

Requerido: João de Deus Perdigão

Adv.: Firmina Antunes Bogéa

Sehtença: "R. hoje. Vistos, etc. Tendo em vista as provas apresentadas, julgo procedente a justificação de fls. Expeça-se mandado de reintegração provisória de posse requerida pelo autor. Intimem-se. Belém, 08 de fevereiro de 1984. a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta".

5ª VARA

Processo nº 519-06-83 — AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA

NOVA

Requerente: João Santos da Silva

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Requerido: Ivandir Siqueira Favacho

Despacho: "R. hoje. À Conta".

5ª VARA

Processo nº 589/03/83 — AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA

TÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém Pa.

Despacho: "R. hoje. Devolvam os presentes, ao Juízo deprecante".

5ª VARA

Processo nº 644-141-83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Tarcizo Rufino de Lima

Adv.: Mauro Mendes

Executada: Terezinha da Cruz Cordeiro

Despacho: "R. hoje. Diga o Exequente sobre o auto de penhora e depósito".

5ª VARA

Processo nº 15-06-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Rendeiro Distribuição e Representação Ltda.

Adv.: Antônio Zubi Pereira de Souza

Executado: W.L.D. Pinho — Athiminha Lanches

Despacho: "R. hoje. Indefiro o pedido, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça, ainda não recolheu o mandado".

8ª VARA

Processo nº 157-06-82 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: SPP Nemo S/A — Comercial Exportadora

Adv.: Rosomiro Arrais

Executada: Editora Atalaia Ltda.

Despacho: "R. hoje. Expeça-se editais. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para que o bem penhorado seja vendido em hasta pública".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de EMBEL — Estruturas Metálicas de Belém Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Petróleo Sabbá S/A, requerendo a desistência da ação, com base no art. 298 do CPC.

OBS: Recebido em cartório em 08/02/84.

RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: — Companhia Bandeirante de Seguros — Adv. Maria A. Vidgal

Filho

Requerido: — Vinicius Bahury de Oliveira — Adv. Vinicius B. O.

Despacho: — Ao preparo, após o que intime-se.

DESPEJO

Requerente: — Ernesto José O. Almeida — Adv. Aluisio Melra

Requerido: — Almir Braga Meireles

Despacho: — Expeça-se mandado de despejo na forma da lei BUSCA E APREENSÃO

Requerente: — Mario Lúcio Lopes — Adv. Joana Darc Barbosa

Requerido: — Abraão de Souza Maciel — Adv. Paulo Roberto

Monteiro

Despacho: — Junte-se o mandado de citação

DESPEJO

Requerente: — Alice Machado de Faria — Adv. Haylton Reis

Requerido: — Edson Barbosa Portugal — Adv. Nazaré G.

Campbell

Despacho: — Como requer. Intime-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Camilo Eliezer de S. Lopes — Adv. o mesmo

Requerido: — Cond. do Edifício Estoril — Adv. Ubirajara F. e

Silva

Despacho: — A contraminuta

RENOVATÓRIA

Requerente: — R. Mendonça Comércio. — Adv. Armando Pi-

nheiro

Requerido: — Cardoso Lopes — Adv. Paulo Ernesto Souza

Despacho: — Está correta a conta de fls. 74, o arbitramento foi de 20% sobre o valor da causa devidamente corrigida. Assim sendo baixe-se a conta para a devida contagem e depois intime-se para pagamento no prazo da lei.

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de Sykvio Guilherme Burnett, por seu advogado, nos autos da Ação de Inventário de Carlota Alberta Burnett, reiterando o pedido de fls. 39 — Adv. Adalberto A. de Souza.

OBS: Recebido em cartório em 08/02/84.

JUÍZO DA 9ª VARA — DESQUITE

Requerentes: Paulo Roberto Beltrão Pamplona e Évila Maria Beltrão Pamplona.

Despacho: — Paguem os requerentes a taxa judiciária referente a ação de Divórcio.

CRISTOVÃO JAKUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 23/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

ESPEDIENTE DE 09/02/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7162 — Busca e Apreensão — Menor Impúbere — Fernando

Requerente — Fernando Janaú Cardoso — Adv. Dr. José Bonifácio

Requerido — Raimunda Dias Campos — Adv. Dr. José Augusto Amorim da Gama Azevedo.

Desp. — Intime-se o agravado para responder.

Proc. nº 7568 — Execução

Exequente — Imifarma — Produtos Farmacêuticos e Comésticos — Adv. Dr. José do Carmo Sampaio Martha

Executado — R. Miranda da Costa — Adv. Dr. Abraham Assayag

Desp. — Não aceitou o credor o bem nomeado pelo devedor e que figura em 8º lugar da ordem estabelecida pelo art. 655 do C.P.C., sob a alegação de que não está de acordo com os itens I, V e VI do art. 656 do mesmo diploma legal. Evidentemente, o dispositivo legal citado determina: "Ter-se-á por ineficaz a nomeação, salvo convindo ao credor: I — se não obedecer à ordem legal; VI — se o devedor não indicar o valor dos bens....". No caso em exame, a nomeação não obedeceu à ordem legal, nem o devedor indicou o valor do bem, com o que não concordou o credor, tornando-se assim a nomeação ineficaz. Assim sendo, devolvo ao credor o direito à nomeação com fundamento no art. 657 do C.P.C.

Proc. nº — Execução

Exequente — Maria Luíza Farias Mugnani — Adv. Dra. Vera Calandrini

Executado — Alberto Zacarias Araújo da Silva — Adv. Dr. Augusto Barreira Pereira Junior.

Desp. — Cumpra-se o despacho de fls. 20: à avaliação.

Proc. nº 7555 — Execução

Exequente — Silvestre José da Silva e Francisca Rodrigues da Silva — Adv. Dr. Rosemary Souza de Castro.

Executado — Cia. Real Brasileira de Seguros — Adv. Dr.

Desp. — A obrigação foi contraída pela Agência desta cidade, onde também deve ser satisfeita. Evidentemente este é o foro competente para a propositura da ação nos termos do art. 100, Item IV, letras B e D. Determino, como providência preliminar, o bloqueio da importância de Cr\$ 734.558,00 (Setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros). Oficie-se ao Banco Real S/A, agência situada à Rua Campos Sales, 198, nesta cidade, a fim de bloquear a importância citada que deverá ficar a disposição deste Juízo.

DRA. CLIMENIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES — JUIZA DA 8ª VARA

Proc. nº — Embargos à Execução

Embargante — Armazens Machado Ltda. — Adv. Dr. Egidio M. Sales

Embargado: — Unimóveis Ltda. — Adv. Dr. Natanael F. Leitão

Desp. parte final. — Assim, nada alegando, procede o pleiteado. Pelo que, JULGO procedente o pedido, e em consequência ordeno a expedição de mandado para a entrega do objeto depositado, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas da Lei. P.I.R.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — JUIZA DA 9ª VARA

Proc. nº 7005 — Reintegração de Posse

Requerente: — Juraci M. Colares — Adv. Dr. Jaci Colares

Requerido: — Bernardina Maria Campione - Adv. Dra. Elisa Sales

Desp. — Renovem-se para o dia 16 de março, às 10 hs.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA NESTA DATA:

Proc. nº 6765 — Divórcio

Divorciandos — Antonio de Paula Alves Soares e Alice Maria Monteiro Soares — Adv. Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09.02.84

SEXTA VARA

INVESTIGAÇÃO

Requerente: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusedith Brasil e Ademar Kato)

Requerido: Rosa Rodrigues Cavalcante e Arzuila de Almeida Cavalcante (Adv. Luis Roberto Meira e Edmar Pereira)

Despacho: Às partes e ao M. Público para talarem a respeito do pedido. Em, 09.02.84. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

NONA VARA

DESPEJO

Autora: Marina da Glória Bentes Paomponet de Oliveira (Adv. Lauênio Rocha).

Réu: Manoel Oliveira (Adv. Luis Loureiro).

Despacho: A propriedade se comprova mediante certidão do Registro de Imóveis. I. Em, 08.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Safra — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Adv. Haroldo Silva)

Requeridos: Manoel de Aguiar Portela e Maria das Graças Sampaio Portela

Sentença (trecho final): Pelo exposto julgo procedente a presente ação de busca e apreensão do veículo acima descrito, já em poder da suplicante. Determino que o citado bem passe à propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condeno os resqueridos ao pagamento das custas processuais e honorários profissionais, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 09 de fevereiro de 1984. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DESPEJO

Autor: Gabriel Hermes Filho (Adv. Hugo Bichara Jacob)

Ré: Creusa da Silva Fortunato

Despacho: Segundo o princípio da estabilização do processo, o autor não pode modificar o pedido, sem o consentimento do réu

(Art. 264 do CPC). Indefiro, assim, o pedido de fls. 15. Dê-se ciência ao requerente e venham conclusos. Em 09.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

FALENCIA:

Requerente: Motobel Motores de Belém Ltda. (Adv. Maria Socorro Santiago).

Requerido: Imap — Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda.

Despacho: Diga o M.P. Em 09.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Caubi Chaves de Moura e Leomira Vergolino de Moura (Adv. Natanael Leitão).

Despacho no requerimento de desistência de prazo recursal: N. A. Como requer. Em 09.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Rui Ferreira de Souza e Maria da Conceição Fernandes Souza (Adv. Jacob José da Silva).

Despacho no requerimento do requerente: Indefiro a liminar. Cite-se. Em, 09.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

SUMARÍSSIMA

Autor: João Charles de Castro Nunes (Adv. José Figueiredo)

Réu: Perácio Alves Toledo (Adv. João Paulo Couto Alves)

Despacho: Expeça-se novo mandado nos termos do pedido. Em, 09.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autor: Credicard — Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Antonio Fernando Rocha)

Réu: Antonio Adolfo de Azevedo de Almeida

Despacho: Cite-se. Em, 09.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO

Autora: Reinando Guimarães Dias (Adv. Sílvia Cruz)

Ré: Maria Nilza dos Santos Dias

Despacho: Cite-se designando o dia 09 de março às 10 horas para a audiência de conciliação. Em, 09.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ALVARÁ

Requerente: Delcilia Moraes de Souza (Adv. Vasco Borborema)

Despacho: Defiro o pedido e determino a expedição do alvará requerido, com as cautelas legais. Em 09.02.84. (a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO

Requerentes: Francisco Ferreira Neto e Socorro de Nazaré Fialho e Silva (Adv. Jaci Colares).

Despacho: À conta. Em 09.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

INVESTIGAÇÃO

Autora: Mayra Fonseca de Abreu (Adv. Ion Eloi Vidigal)

Réu: Luiz Carlos Teixeira Chaves (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Despacho: Renovem-se para o dia 21 de março às 10 horas. Em 09.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

Requerente: Francisca Beltrão Rosas (Adv. Roberto Morgado)

Requerido: Anders Willy Wissing Anderson Trindade (Adv. Pedro Bentes Pinheiro e Maria Norma Carvalho)

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 19 de março, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Em, 09.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DÉCIMA SEGUNDA VARA

ORDINÁRIA

Requerentes: João Araujo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Santos (Adv. Ademar Kato)

Requerida: Cia. Bandeirantes — Crédito, Financiamento e Investimento. (Adv. Ademar Levolino).

Apresentada em Cartório petição do requerente comunicando concessão de liminar em mandado de segurança contra decisão do Conselho de Magistratura.

Despacho tornado sem efeito: Junte-se aos autos. Cumpra-se a decisão do Egrégio Conselho de Magistratura. Em 02.02.84. (a) Humberto de Castro.

DÉCIMA QUINTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. José A. Campos)

Requerido: Tahoe Exportadora Ltda.

Despacho no requerimento do Autor: N. A. Atenda-se. Em,
09.02.84. (a) Maria Inês Lima.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 09.02.84

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Repte: Agostinho Araújo Barros

Adv: Humberto Machado de Mendonça

Reqdo: INPS

Adv: Maria Consuelo Pessoa dos Santos

Despacho: À Conta. 09.02.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos
dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 040/84 - ALVARÁ JUDICIAL

Repte: Delba Lúcia da Silva

Adv: Raphael Celda Lucas Filho

Despacho: Comprove a quitação do aparelho. 08.02.84. (a)

Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 442/83 - EXECUÇÃO

Exeqte: Belmódulo - Belém Módulos Ind. e Com. Ltda

Adv: Rosomiro Arrais

Excedo: Izaac David Nahon

Adv: Ophir Cavalcante Júnior

Despacho: Defiro o pedido de fls. 23. 08.02.84. (a) Izabel Vidal
de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 382/83 - EXECUÇÃO

Exeqte: Econômico S/A - Crédito, Financiamento e Investi-
mento

Adv: Ana Maria França Barros do Carmo

Excedos: Antônio Raimundo Oliveira de Paula e outra

Despacho: Em face de não ter sido cumprido art. 698 do
C.P.C., determino ao Escrivão remarcar a praça. Dê vista no prazo
de cinco (5) dias, conforme pedido, às fls. 24. 08.02.84. (a) Izabel Vi-
dal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 055/83 - EXECUÇÃO

Exeqte: Célia Neuza Fonseca de Araújo

Adv: Rosomiro Arrais

Excedo: Osmar Novaes da Silveira

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, conforme
certidão de fls. 24 verso, arbitro em 10% sobre o valor da causa os
honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 08.02.84.
(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 387/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: José Garcia Neto

Adv: Raimundo Benedito de Souza Conte

Empte: Antônio Cláudio Coelho da Cruz (Adv. Antonio Clau-
dio Von-Lohrmann Cruz).

Despacho: À Conta. 08.02.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros
Leão.

JOÃO CARLOS SARMAHO
Escrivão Substituto

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 09 de fevereiro de 1984

AÇÃO - Embargos à Execução - 2ª Vara - nº 581/81

Embargante: Adolfo Moutinho de Rezende (Adv. Dr. Oswaldo
Blanco de Abunhosa Trindade).

Embargado: Banco Real de Investimento S/A (Adv. Dr. Paulo
Rubens Xavier de Sá).

Despacho: Tendo o embargante suscitado, na petição de fls.
2/4, incidente de falsidade, seja intimada a embargada a responder,
no prazo de dez (10) dias.

AÇÃO - Consignação em Pagamento - 2ª Vara - nº 027/82

Requerente: Sameg-Serviços de Assistência Médica em Geral
(Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Requeridos: Cassandra Regina de Amorim Pamplona Martins
Paoletti e outros (Adv. Dr. Moacir Gonçalves Pamplona).

Despacho: Sendo apresentado, tempestivamente, o rol de fls.
67, determino seja expedido o competente mandado, para a intima-
ção das testemunhas arroladas.

AÇÃO - Nunciação de Obra Nova - 2ª Vara - nº 459/81

Autora: Zenair de Oliveira Monteiro (Adv. Dra. Izabel Ozório).

Ré: Enel - Empresa Nacional de Engenharia S/A (Adv. Dr.
Adherbal Meira Mattos).

Despacho: Sobre a manifestação de fls. 89 e sobre o docu-
mento de fls. 90/95, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO - Consignação em Pagamento - 2ª Vara - nº 609/81

Requerente: Catarina Ferreira Barreto (Adv. Dr. José da Ro-
cha Moreira).

Requerida: E. Nassar & Irmãos (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge
Filho).

Despacho: Dê ciência o senhor Escrivão do feito, ao Bacharel
José da Rocha Moreira, procurador judicial da autora, que a nin-
guém se permite, compulsando os autos de processos, introduzir
riscos e anotações, em peças que os integram, sejam quais forem
elas, como ele fez, em a sentença de fls. 45 e 46, o que nos obrigou a
determinar fossem apagados os inúmeros e abusivos riscos nela encon-
trados. Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada
para apresentar resposta, em quinze (15) dias e, vencido esse prazo,
remetam-se, para o preparo, os autos ao Cartório da Contadora do
Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação
constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil.

AÇÃO - Prestação de Contas - 2ª Vara - nº 134/83

Requerente: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Adv. Dr.
Flávio de Carvalho Maroja).

Requerido: Banco Bamerindus de Investimento S/A (Adv. Dr.
Afonso Vitor Cardoso).

Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a
apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido
esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos ao Cartório da
Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a
determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de
Processo Civil.

AÇÃO - Ordinária - 2ª Vara - nº 370/81

Autor: José Alves Braga (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

Ré: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco Martins de Bor-
borema).

Despacho: Sobre a manifestação de fls. 100 e 101 e sobre o
documento de fls. 102 e 103, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO - Inventário - 2ª Vara - nº 400/80

Inventariada: Didia Brasil de Lima

Inventariante: José Brasil de Lima (Adv. Dr. Ademar Kato).

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus
legais efeitos, a partilha amigável constante do escrito particular de
fls. 26 e 27, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e
mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina.
Custas "pro rata". P.e l.

AÇÃO - Agravo de Instrumento - 2ª Vara - nº 525/76

Agravante: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda. (Adv. Dr. Antonio
Erlindo Braga).

Agravado: Banco Brasileiro de Desconto S/A (Adv. Dr. Carlos
Balbino Potiguar).

Despacho: Mantenho a decisão agravada. Cumpra o Senhor
Escrivão do feito a determinação constante do parágrafo 4º do artigo
527 do Código de Processo Civil, remetendo o recurso ao Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado com as minhas homenagens aos dig-
nos julgadores.

AÇÃO - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 377/83

Autora: Auxilium S/A - Financiamento, Crédito e Investimento
(Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Ré: Transportadora de Postes Ltda. (Adv. Dr.)

Sentença: Homologo por sentença o cálculo para que produza
todos os seus jurídicos e legais efeitos.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE
1984

12º OFÍCIO

Autos Cíveis de TUTORIA - Requerente - Manoel Pedro da Sil-
va (Adv. Dr. José Nazareno Nogueira de Lima) Requerida - Elaine
Cristina Rodrigues Silva, rep. por Camila Costa da Concelção (Adv.
Dr. Euler Aranha Martins). Despacho - R.H. Cite-se o Tutor para con-
testar a arguição no prazo de 5 (cinco) dias. Belém, 27.01.1984. Dr.
Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 16ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Reivindicação cumulada com Anulação de Es-
critura Pública e Cancelamento de Registro de Imóveis. Autora - Ma-
ria do Carmo Valente Bastos (Adv. Dr. José Wilson Sampaio) Ré -
Maria Joana Ferreira dos Santos (Adv. Assistente Judiciário do Cível)

Despacho - Chamo o processo à ordem para que se apresente as provas que desejam as partes produzir. Belém; 01.09.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Anulação de Títulos de Crédito - Requerente - Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. José Coriolano da Silveira) Requerido - Cantuária Consultoria Ltda. (Adv. Thadeu de Jesus e Silva e Maria Rosângela Silva Santana) Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 27.01.84. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta da 12ª Vara da Capital.

Ação de Alimentos - Autora: Elizabeth Jean Vilhena do Nascimento (Adv. Luiz Guedes Sampaio) Réu: Francisco Roberto Xavier do Nascimento (Adv. Aluizio Gouveia) Despacho - Renguem-se as diligências para o dia 09 de março, às 10 horas. Ciente o M. Público. Belém, 09 de fevereiro de 1984. Dra. Sonia Maria de Macêdo Parente, Juíza de Direito da 7ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Meação ou Partilha por Dissolução de Concubinato. Requerente: Norma Monteiro de Oliveira (Adv. Dr. José Cabral) Requerido: Espólio de Francisco José Brito (Adv. Dr. Ademir Auto) Despacho: À Conta. Belém, 09 de fevereiro de 1984. Dra. Maria Lúcia Gomes Marques dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1984
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Manoel Pergentino dos Santos Reis

Adva.: Edith da Conceição Rodrigues Lobo

Ré: Empresa Belém Lisboa, na pessoa de seu representante legal Sr. Augusto Nogueira

Adv.: Raimundo Costa

T. Aud.: Em seguida, concedeu as partes o prazo de 5 (cinco) dias, para juntada de memoriais. Em, 23.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Repte.: Rovaldo Lima Pinheiro

e Leila Lúcia Cardoso Pinheiro

Adv.: Wilson Cardoso de Souza

Sent.: ... Vistos, etc... Homologo por sentença a separação consensual de Reinaldo Lima Pinheiro e Leila Lúcia Cardoso Pinheiro, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Após o decurso do prazo, expeça-se o mandado de averbação. Em, 30.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Repte.: João Palheta Vidal

e Maria Nazaré Palheta

Adva.: Ilma de Fátima Abreu

Desp.: A. Diga o M. Público. Em, 31.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Aut.: Fernanda Mota, menor, rep. por sua mãe Marcilêa de Nazaré Mota Vieira

Adva.: Florisbela Maria Cantal Machado

Réu: Júlio Gonçalves Garcez

Desp.: A. Cite-se. Em, 31.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Repte.: Eron Leal Pereira

e Maria de Lourdes Rodrigues Pereira

Adva.: Jacineide Reis Souza

Desp.: A. Diga o M. Público. Em, 31.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA

Repte.: Antonia Felícia da Costa Oliveira

Adv.: Octávio Ribeiro Guilhon

Reqdas.: Rosileide Felícia da Costa e outros

Desp.: A. Diga o M. Público. Em, 31.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Repte.: Luiz Ferreira de Miranda

Adva.: Glaciela Ferreira Furtado

Desp.: A. Diga o M. Público. Em, 31.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, em exercício.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Repte.: José Pedro Lobato dos Santos

e Ana Maria Freitas dos Santos

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: Ouvi os cônjuges na forma da lei. Diante da firmeza de suas decisões, determinei ao Sr. Escrivão que lavrasse o termo de ratificação. Em, 31.01.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Repte.: Manoel Sanches Brito

e Maria Tereza da Silva Brito

Adva.: Dorotéia Bogêa

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 01.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO

Repte.: Vicentina Lemos e Silva

Desp.: A. e R. Cts. Em, 01.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Repte.: Leonardo Pantoja Gonçalves

e Ana Farias Gonçalves

Adva.: Jacineide Reis Souza

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 01.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Ruth Ester Arguelles Pantoja

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Hélio de Oliveira Pantoja

Desp.: A. e R. Cts. Em, 01.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Repte.: Dilma Gomes Picanço Maia

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 01.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Repte.: Maria de Lourdes Anapurú da Silva

Adv.: Antônio Vaz de Castro

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 01.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Repte.: Maria dos Anjos Castro da Fonseca

Adv.: Wilhan Cavalcante

Sent.: ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 2 e 3 para determinar que se retifique os registros civis, na forma postulada. P.I.R. Belém, 02 de fevereiro de 1984. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Repte.: Natalino Leão Valente

e Natalina da Costa Valente

Adva.: Florisbela Maria Cantal Machado

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 02.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Repte.: Sandra Maria Penna

e Raimundo Nonato Souza

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 02.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Aut.: Rosa Maria Maciel Mercês de Vasconcelos

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Walter Lúcio Silva de Vasconcelos

Adv.: Pedro Washington da Silva

Desp.: Diga o M.P. Em, 06.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Maria de Fátima Cardoso Abreu

Adva.: Wiloana Chaves Wariss

Réu: Edson Raimundo de Oliveira Abreu

Adva.: Lindomar Lúcia da Cruz Saldanha

Desp.: Diga o M.P. Em, 06.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Edesita Maria Eleres Rodrigues

Adva.: Norma Esteves

Réu: Osvaldo da Silva Rodrigues Filho

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seus filhos em 25% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 03 de julho vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, Pa., 06.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Sandra Suely da Silva Oliveira

Adva.: Leila Moraes

Réu: César Borges de Oliveira

Desp.: Corrija-se o valor da causa, ex vi do art. 259, inc. VI, do Cód. de Proc. Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Em, 06.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqte.: Antônio Carlos Ferro da Mota

e Maria Helena Pinheiro Lima

Adva.: Dorotéia Bogéa

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, Pa., 06.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Francisco Alves Martins

Adva.: Joselisa Corte Kauffman

Ré: Maria do Carmo dos Santos Martins

Adv.: Miguel da Silva Macêdo

Desp.: Diga o autor. Em, 06.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Aut.: Cleonice Fernandes Nunes

Adv.: Pedro Claudionor Martins Bastos

Réu: Reinaldo Justo Ribeiro

Adva.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: Diga o M. P. Em, 06.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Reqte.: Terezinha de Jesus Fonseca Meninéa

e Hélio Fonseca Meninéa

Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso

Desp.: Designo o dia 17 do mês fluente, às 10 hs., para a audiência de interrogatório da interditanda. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 06.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte.: Eulália da Silva Portal

e Pedro da Silva Portal

Adva.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Desp.: Designo o dia 17 de março, às 9 hs., para a audiência de colheita de prova testemunhal. Intimem-se. Em, 06.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aut.: Maria das Neves Santos Ferreira

Adv.: Américo Lins da S. Leal

Réu: Sebastião Martins de Oliveira

Adv.: Clodomir Assis Araújo

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Decreto a revelia do réu, ex vi do art. 319 do C.P.C. Designo o dia 23 de março vindouro, às 10hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 06.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS

Aut.: Regina Célia Brito de Souza

Adva.: Joselisa Corte Kauffman

Réu: Renato Benício Viana de Souza

Desp.: Informe a autora à fonte empregadora para ser possível a averbação do desconto em folha de pagamento. Intimem-se. Em, 06.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte.: Carlos Joaze Pío Leão

e Maria Santana Pinheiro Leão

Adva.: Dorotéia Bogéa

Desp.: Designo o dia 29 de março vindouro, às 10hs., para a audiência de colheita de prova testemunhal. Intimem-se. Em, 06.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Aut.: Margarida Maria Souza da Rocha

Adva.: Joselisa Corte Kauffman

Réu: Severiano Pereira da Rocha

Adv.: Osvaldo Nascimento Genú

Desp.: Oficie-se à Construtora Del Rei, na forma requerida às fls. 22. Em, 06.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

15ª Vara

RESENHA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1984

Proc. nº 407/83 de Mandado de Segurança

Impetrante: Miracy Pinheiro Barbosa (adv. Francisco N. Salgado)

Impetrada: Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

Final de Sentença: Isto posto, considerando que o impetrante não satisfaz os requisitos essenciais para agir, julgo o impetrante carecedor do direito denegado a concessão da segurança, arcando o impetrante com o pagamento das custas processuais. P.R.J. Em, 31 de janeiro de 1984. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Respondendo pela 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Belém, 09 de fevereiro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 4416)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ — ANA LOBATO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito respondendo pela 11ª Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital por nomeação legal etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia

09.03.84, às 11,00 horas da manhã, à porta da sala de audiência deste Juízo que funciona no 3º andar do Edifício do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, serão levados em Hasta Pública, os bens adiante caracterizados, penhorados nos autos cíveis de Ação de Execução movida por Indústria de Azulejos S/A contra BLOCON - Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda, constante de: — Terreno Edificado, com frente para a Rua Ângelo Custódio, distando da Rua Veiga Cabral, 21,60ms, nesta cidade, medindo o citado terreno 32,50ms de frente, lateral direita 7,00ms., lateral esquerda com três (03) elementos, sendo o 1º com 3,50ms., o 2º para dentro do terreno com 1,50ms. e o

3º, em direção aos fundos com 21,00ms. - Área essa parte destacada do imóvel 662, com frente para a Rua Veiga Cabral, confinando com quem de direito edificação, apresentando as seguintes características: — Construção Alvenaria de um (01) pavimento, coberta com telhas tipo barro comum, porta larga de frente, contendo, amplo salão para depósito, construção essa tipo barracão, piso cimentado, no estado, avaliado em Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Quem quiser arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita a vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com Fiador Idôneo por três dias. O arrematante pagará à banca além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive Carta de Arrematação. Caso os bens, na primeira praça não receba lance superior ao da avaliação, serão vendidos por qualquer preço em Leilão Público Judicial, já marcado para o dia 21.03.84, a mesma hora da primeira praça, ficando por este meio intimada a empresa executada Blocon - Ind. de Artefatos de Concreto e Eng. Ltda., na pessoa de seu representante legal, para ambos os atos de Praça e Leilão, caso não seja encontrada para intimação por mandado. E para que não alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos oito (08) dias do mês de fevereiro do ano de 1984. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivão do cartório do oitavo ofício que o datilografei e subscrevi.

ROSA MARIA CELSO PORTUGAL
Juíza de Direito, respondendo pela 11ª Vara
do Cível da Capital

(Ext. nº 0963 - Reg. nº 6792 - Dia 14.02.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CASTANHAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Dra. Emília Belém Pereira, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, expediente do Cartório do 1º Ofício, por este meio e prazo de trinta (30) dias que começará a ser contado da data da primeira publicação deste na imprensa, se processam os termos legais da Ação de Execução que o Banco da Amazônia S/A — Ag. Castanhal, move contra Ali Fassi Fihri, pecuarista, e sua mulher Astrid Birgitte Fassi Fihri, de prendas do lar, ambos marroquinos, portadores do CPF nº 095369734-72, achando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam os mesmos citados para, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas pagarem ao Executante acima referido a importância de Cr\$-2.301.053,46 (dois milhões, trezentos e hum mil, cinquenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos), referente ao título cédula rural hipotecária de prefixo e número bancário

FIR-79/029, com o valor original de Cr\$-3.340.500,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil e quinhentos cruzeiros), acrescida de juros convencionais e comissões, multa, inclusive juros moratórios, despesas judiciais e honorários advocatícios, estes na base de vinte por cento (20%) sobre o valor da dívida, correção monetária e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, bastantes para garantir o feito, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantia do principal e demais acessórios. Tudo de conformidade com o despacho exarado nos autos da mencionada ação e que determinou a expedição do presente, cujo teor vai a seguir transcrito: DESPACHO: "J. A. Sim, cite-se na forma requerida." Castanhal, 11.08.83. (a) Dra. Emília Belém Pereira - Juíza da 1ª Vara. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da Lei e afixado nos lugares públicos de costume da sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a) ilegível, escrivão do Cartório do Primeiro Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA
Juíza de Direito da 1ª Vara
Castanhal - Pará
(Ext. nº 0960 - Reg. nº 6782 - Dia 14.02.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CASTANHAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

Faz Saber a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, expediente do Cartório do 1º Ofício, se processam os termos legais da Ação de Execução que Miguel Glins do Nascimento move perante este Juízo contra Júlio Nobomitsu Suda, japonês, casado, agricultor, e que por este meio cita o Executado e sua mulher, para que paguem no prazo de vinte e quatro (24) horas, ao Exequente, a importância de cr\$-748.407,00 (setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sete cruzeiros) devidamente acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhes penhorados os bens já arrestados e tantos outros quantos foram encontrados, para garantia da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho exarado nos autos da mencionada ação e que segue transcrito: Despacho: Cite-se na forma do pedido. Castanhal, 08-11-83. (a) Ana Tereza Sereni Murrieta - Juíza da 2ª. vara. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será afixado nos lugares públicos de costume, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal.

nhal, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (Ilegível), Escrivã do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

Ana Tereza Sereni Murrieta
Juíza de Direito da 2ª Vara
Castanhal - Pará
(T. nº 03007, Reg. 6801 Dia: - 14/02/84)

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREVES

EDITAL DE CITAÇÃO

A Bacharela Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do cartório do 2º Ofício sob o registro nº 1.470, se processam aos termos da ação de usucapião sobre as posses de terras denominadas São Vicente, Nazaré, Boa Vista e Futre, com áreas respectivamente: 1.344 ha; 25.844 ha; 1.400 ha e 852 ha, perfazendo um total de 29.440,00.00 ha, todas situadas nos rios Mapuá e Aramã, neste município de Breves-Pa., em que é requerente Aldair Fernandes, Pinto, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Av. Dr. Simão nº 651, em Piraju, Estado de São Paulo, pelo presente e para todos os termos e atos do processo, ficam citados os confinantes ausentes, incertos e desconhecidos, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação deste, se habilitarem no referido processo querendo, nos termos do seguinte despacho: "Designo o dia 14 de março, às 9:00 horas, para a audiência de justificação. Citem-se por mandado os confinantes. Publiquem-se editais de citação aos ausentes, incertos e desconhecidos, pelo prazo de 30 dias, citação essa que valerá para todos os atos do processo. Cientifiquem-se, por carta os representantes das Fazendas Públicas, Federais, Estaduais e Municipais. Intime-se o representante do Ministério Público. Breves (PA), 27 de janeiro de 1984 (a) Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e será afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Breves (PA), Cartório do 2º Ofício, aos seis (06) dias do mês de fevereiro de 1984. Eu, Raimundo Oliveira Matos, escrivão, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito
(Ext. nº 0970, Reg. nº 6811 - Dia: 14/02/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Para conhecimento do interessado, ou quem suas vezes fizer, faço público que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ary da

Motta Silveira, Relator do Mandado de Segurança em que é requerente, FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA e, requerido, o M.M. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, exarou, às fls. 28, dos autos o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Francisco Damião de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Senador Lemos nº 4.331, bairro da Sacramento, propõe o presente mandado de segurança contra ato do MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Capital. O ato impugnado é uma sentença prolatada pelo então titular daquela Vara, e que, em ação de despejo por falta de pagamento de alugueres proposta contra o impetrante por Hernani Dias Cruz, decretou o despejo do ora requerente do prédio onde reside, e que lhe foi locado pelo já mencionado autor daquela ação. Na impetração é pedida a liminar.

Os fatos narrados pelo impetrante, e que justificariam a suspensão liminar do ato que deu motivo ao pedido nos termos do inciso II, art. 7º da Lei 1.533 de 31.12.1951 revelam-no cidadão de comumente ingenuidade. Assim é que diz ele — sem qualquer comprovação aliás — que deixou de pagar os alugueres do imóvel onde reside, simplesmente porque o locador disse que não o fizesse, pois ele, locador, estava discutindo em Juízo a propriedade do imóvel com um terceiro. Por isso foi ele apanhado de surpresa ao ser citado para responder à ação de despejo, e, ao invés de purgar a mora — o que era o óbvio — resolveu contestar a ação sob aquele ingênuo fundamento. O pior é que sua contestação é de 5 de julho de 1982 (fotocópia fls.), e, na ocasião, a pessoa que a assinou como advogado, cujo nome não é mencionado, pediu para apresentar o instrumento de mandato em prazo que não mencionou, e o que aliás não fez em momento algum, até que já no mês de novembro do ano seguinte foi o feito sentenciado, e o despejo decretado. Destarte, não há na impetração fundamento de tal relevância que autorize a suspensão do ato impugnado. E, quanto à ineficácia da segurança, se a final for concedida, é alegação que não pode por si só autorizar a liminar. Isso porque o locador poderá responder pelos prejuízos que causar ao inquilino, tanto mais quanto este recorreu da sentença.

À vista de tais considerações, indefiro o pedido de suspensão do ato impugnado. Ordeno todavia, que se notifique a autoridade impetrada para que preste, no prazo legal, as informações que julgar necessária, enviando-se-lhe cópias do pedido e documentos que o acompanham.

Publique-se e intime-se.

Belém, 8 de fevereiro de 1984.
(a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 9 de fevereiro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 4416)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT — 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO Nº 1087/83

Recorrente — Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.

Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

Recorrido — Ádio Rodrigues Ferreira

Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — São três os pontos de inconformismo da recorrente em relação ao que foi deferido em favor do recorrido (marítimo): 1 — períodos intervalares, compreendendo salários e demais vantagens; 2 — folgas de bordo; 3 — equiparação salarial. Alega violação de lei e atributo jurisprudencial.

III — Sustenta a violação dos arts. 453 da CLT, artigo 153, § 2º, da Constituição Federal (períodos intervalares); 8º, 249, 250 da CLT e Lei 605/49 e seu Regulamento (folgas de bordo); e arts. 5º e 358 da CLT (equiparação salarial).

A alegada infringência aos dispositivos apontados e relacionados ao deferimento dos períodos intervalares, inclusive salários e demais vantagens, é insubsistente. In casu, a decisão impugnada aplicou o art. 451 consolidado, em vista de o contrato por viagem redonda ter sido prorrogado mais de uma vez; passando a contrato por prazo indeterminado, com as vantagens conseqüentes. Por outro lado a questão da infringência a dispositivos relacionados com a equiparação salarial requereria o reexame de matéria fática, face à natureza do trabalho do recorrido e paradigmas (tripulantes estrangeiros); e isso, a nível de revista, é impossível. O mesmo acontece em relação ao deferimento das folgas de bordo, pois se trata de matéria que dependeu de prova durante a instrução. O deferimento foi em razão do costumeiro procedimento da recorrente.

IV — Não nos parece configurada a alegada divergência. Os arestos transcritos (fls. 463, 464, 465, 466 e 468), bem como os trazidos à colação (fls. 469/476), não se ajustam à hipótese sob exame e, muito menos, as Súmulas 146 do TST e 461 do STF. Ademais, o aresto de fls. 475/476, citado parcialmente às fls. 463, se relaciona com hipótese diversa, de empregado que não ficou à disposição da empresa. A teor da alínea **a** do art. 896 consolidado, Súmula do STF não serve de comprobatório de divergência.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 4395)

PROCESSO TRT RO Nº 1332/83

Recorrente — Indústrias São Vicente — M. Santos S/A

Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho

Recorrida — Joana Célia da Costa Brito

Advogado: Dr. César Zacharias Mátyres

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II — Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 205/206, que deferiu salário fixo à reclamante, após considerá-la, como vendedora externa, exercente de função assemelhada à de balconista, contemplada em cláusula de convenção coletiva. Alega violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III — A recorrente não trouxe à colação nenhuma jurisprudência para demonstrar qualquer divergência.

Quanto à violação de convenção coletiva de trabalho, esta é omissa no que se refere a salário fixo ao vendedor externo, sendo viável a apreciação do recurso pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, dado o caráter polêmico do assunto neste Regional.

IV — Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 4395)

PROCESSO TRT RO Nº 1283/83

Recorrente — Banco do Brasil S/A — Litisconsorte

Advogado: Dr. José Coriolano da Silveira

Recorridos — José Alonso Gouveia Sacramento

Advogada: Dra. Vânia A. Pessoa

Cantuária Consultoria Ltda.

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

DESPACHO

I — Revista tempestiva, com fundamento nas alíneas **a** e **b** do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Impugna o Acórdão de fls. 178/179 que, reformando decisório de primeira instância, fez recair o ônus condenatório sobre o recorrente (litisconsorte). Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III — Com a juntada do aresto de fls. 190/191, oriundo deste Regional, a alegada divergência parece configurar-se, não somente pela presença do mesmo litisconsorte e reclamada, como em relação à hipótese sob exame: contrato de prestação de serviço temporário que se transforma em contrato por prazo indeterminado. Ao contrário da decisão recorrida, a condenação recaiu sobre a demandada, firma prestadora de serviços. Assim, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV — Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1345/83

Recorrentes — Carlos Maximiano dos Santos Ferreira

Advogada: Dra. Izete Gomes da Costa

Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S/A

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

Recorridos — Os mesmos

DESPACHO

I — Ambas as revistas são tempestivas e subscritas por advogados habilitados nos autos. Fundamentam-se, a do reclamante, na alínea **b**, e a da reclamada na alínea **a** do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Recurso do reclamante — Pretende sejam incorporadas ao salário para efeito de rescisão contratual, parcela de adicionais e conseqüente diferenças, não consideradas pelo Acórdão de fls. 92/93. Aponta violação de lei.

Os dispositivos apontados como violados envolvem matéria fática já examinada por ambos os graus de jurisdição, cujo reexame é vedado a esta altura, não se configurando, portanto, o único pressuposto indicado.

III — Recurso da reclamada — Insurge-se contra o decisório deste Regional que, ao confirmar sentença de primeira instância, deferiu a empregado marítimo, sujeito ao rateio de partes ou quinhões, parcelas de horas extras; repouso remunerado; adicional noturno e conseqüente diferença de FGTS. Aponta divergência jurisprudencial.

Relativamente às parcelas de horas extras e adicional noturno, parece estar demonstrada a divergência, ante os arestos transcritos às fls. 100/101. Entretanto, no que se refere aos repouso remunerado, depende do reexame de matéria fática, impossível a nível de revista.

IV — Face ao exposto, nego seguimento ao recurso do reclamante-recorrido e admito a interposição do recurso da reclamada-recorrente, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de janeiro de 1984.
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.378/83

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. José Coriolano da Silveira e Leôncio Leão

Recorridos: Sérgio Cardoso Borges

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

Cantuária Consultoria Ltda.

Advogados: Drs. Maria Rosângela Santana, Thadeu de Jesus e Silva e Maria Rosaura Silva de Castilho

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nos arts. 893, III, 896, alíneas **a** e **b**, 899 e 900 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente pretende descaracterizar o vínculo empregatício com o recorrido-reclamante, reconhecido pelo Acórdão de fls. 134 a 136, que excluiu da lide Cantuária Consultoria Ltda. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III — O Óitavo Regional concluiu pela descaracterização do contrato temporário, face à prorrogação do mesmo sem a devida autorização do Ministério do Trabalho, prevista no art. 10 da Lei 6.019/74.

O pressuposto básico para a validade do contrato temporário é, de fato, a temporariedade. Deste modo, não nos parece demonstrada a violação apontada, já que o pressuposto referido não se substanciou.

No mesmo sentido, aliás, inclina-se a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, juntada por certidão aos autos, haja vista a ementa do Ac. 396/83 (fls. 146): "A prorrogação de contrato de trabalho temporário, muito além dos limites fixados na Lei 6.019/74, descaracteriza a temporariedade do trabalho prevista nessa lei específica, situando o pacto laboral na regra geral da contratação por tempo indeterminado".

IV — Face o exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de fevereiro de 1984.
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 4395)

PROCESSO TRT RO Nº 1368/83

Recorrente — Banco da Amazônia S/A — BASA

Advogado: Dr. José Torquato de Alencar

Recorridos — Adalberto Fialho Ferreira e outros

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A tese recursal se volta contra o Acórdão de fls. 682/684, sob dois aspectos: 1º) haver considerado o vínculo empregatício com os recorridos, apesar de os mesmos terem suas carteiras de trabalho assinadas pelo Centro de Processamento de Dados; 2º) não aplicar à recorrente, sociedade de economia mista, a disposição contida no art. 12 da Lei 6.708/79, condenando-a ao pagamento de parcelas trabalhistas pleiteadas com base em convenção coletiva de trabalho. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III — Quanto à descaracterização do vínculo empregatício, o art. 3º da CLT, apontado como violado, envolve no caso matéria de prova, vedada a essa altura. O Acórdão T-3.520/81 não serve para o fim a que se destina, porque oriundo de turma do Colendo TST.

No que se refere à sua condição como empresa de economia mista, somente poderia efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumentos coletivos de salários, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial — art. 12 da Lei 6.708/79. Como os recorridos invocaram convenções coletivas de trabalho, afigura-se-nos demonstrada a divergência ante a transcrição dos arestos: Ac. 300/83 — TRT 7ª Região (este juntado aos autos, fls. 692/696), e RO 4.194/79 — TRT 3ª Região, 2ª Turma. O T-02156/82 não serve, porque oriundo de turma do Colendo TST.

IV — Face o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4395)

PROCESSO TRT RO Nº 1423/83

Recorrente — Empresa de Navegação da Amazônia S/A —

Enasa

Advogados: Drs. Douglas Domingues e Darcy da Rocha Lameira

Recorrido — Moacir dos Anjos

Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I — A revista é intempestiva.

II — Com efeito, a decisão recorrida teve sua conclusão publicada no Diário da Justiça, de 05.01.84, conforme certidão de fls. 134. Face ao recesso regimental de 20.12.83 a 06.01.84, o prazo para interposição da revista começou a fluir a partir do dia 9 do corrente, data da reabertura do expediente, conforme Provimento nº 54/73, tendo expirado em 16 de janeiro de 1984 (segunda-feira). A revista foi prolatada no dia 17 de janeiro de 1984; portanto, intempestiva.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 26 de janeiro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4395)

PROCESSO TRT RO Nº 1307/83

Recorrente — Condomínio Desterro

Advogado: Dr. Ophir José Novaes Coutinho

Recorrido — Trindade Santana da Silva

Advogado: Dr. Leonardo Lobato Tavares

DESPACHO

I — A revista de fls. 152/156, conquanto tempestiva, está deserta. Vejamos.

II — Na parte dispositiva da sentença (fls. 100/103) de primeira instância, prolatada em 9.9.83, a reclamada foi condenada ao pagamento das custas "na quantia de Cr\$ 34.818,20 sobre o valor arbitrado em Cr\$ 1.500.000,00". Ao interpor o recurso ordinário, a empresa se desincumbiu tanto em relação às custas (fls. 115), quanto no que diz respeito ao depósito do principal (fls. 114), este no valor de Cr\$ 33.839,00 (que correspondia a dez valores de referência à época, ao teor do disposto no art. 899, §§ 1º e 6º, do texto consolidado).

III — Ocorre, porém, que a parte **ex adversa** também interpôs recurso ordinário. A Egrégia Corte, através do Acórdão nº 1.413/83 (fls. 149/150), deu provimento parcial ao apelo do reclamante, deferindo-lhe a parcela de indenização dobrada e, na parte dispositi-

va, estabeleceu "custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 59.969,32 sobre Cr\$ 2.600.000,00", tendo negado provimento ao recurso ordinário da demandada.

IV — Ao recorrer de revista, a empresa apenas efetuou o pagamento das custas (fls. 158), na quantia de Cr\$ 25.151,12, que corresponde à diferença entre as custas combinadas pelos dois graus de jurisdição. O mesmo procedimento deveria ser adotado em relação ao depósito do principal, posto que houve elevação do **quantum** condenatório na decisão ora recorrida. A esse título, deveria ser depositada a quantia no valor de Cr\$ 87.531,00 considerando-se que o valor de referência atual é de Cr\$ 22.137,00. Não se trata, **in casu**, da hipótese prevista na Súmula 35 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho — "A majoração do salário mínimo não obriga o recorrente a complementar o depósito de que trata o art. 899, da CLT".

V — Face à deserção, nego seguimento à revista. Intime-se. Belém, 23 de janeiro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4395)

PROCESSO TRT AI Nº 1.390/83

Recorrente — Desmatec S/A

Advogados: Drs. Paulo Marinho D'Antona e Adalberto Ambrósio de Souza

Recorrido — Osvaldo Omar Muerza

Advogado: Dr. Argentino Dias dos Reis.

DESPACHO

I — Revista tempestiva, que se considera interposta — dada a omissão — nos termos do art. 896 consolidado.

II — Muito embora se insurja contra o Acórdão de fls. 43/45, que manteve o despacho denegatório do recurso ordinário por intempestividade, a revista não satisfaz aos pressupostos de admissibilidade, a teor do artigo 896 consolidado, alíneas **a** e **b**.

III — No tocante ao requisito contido na alínea **a** acima referida, a recorrente deixou de trazer à colação qualquer aresto para o efeito de comprovação da divergência. Já em relação ao pressuposto da alínea **b** do art. 896 da CLT, a mesma deixou de indicar qual o dispositivo de lei que o Acórdão recorrido teria violado. Ademais, as razões recursais estão voltadas unicamente para os aspectos fáticos da questão (ter sido ou não intimada). Tais aspectos, a nível de revista, não podem mais ser objeto de reapreciação. E se o fossem, a declaração atual da recorrente contrariaria sua confissão, às fls. 18, de ter sido intimada para 21 de julho, data da publicação da sentença.

IV — Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intime-se. Belém, 1º de fevereiro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4395)

PROCESSO TRT RO Nº 1429/83

Recorrente — Transcata S/A — Transportes Representações e Comércio

Advogado: Dr. Reynaldo V. M. de Castro Júnior

Recorridos — Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na Alínea **b** do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 67 a 71, que negou provimento ao seu recurso ordinário sob o fundamento de inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2.012, 2.024 e art. 1º do 2.045, de 1983, pelo que julgou a lide com fulcro na Lei 6.708/79, relativamente à correção monetária e juros de mora. Aponta como violado o art. 702 da CLT.

III — A recorrente insiste na preliminar de incompetência da MM 2ª JCI para apreciar a questão da inconstitucionalidade. No mérito, alega que o Acórdão recorrido deixou de aplicar normas legais vigentes.

Quanto à preliminar de incompetência da MM. Junta, a questão de interpretação do art. 702 da CLT, afigura-se dirimida pelo texto da obra do Ministro Coqueijo Costa, "Mandado de Segurança e Controle Constitucional", citado pelo Acórdão às fls. 69, 2º §. **In fine**: "Pelo exame incidental, o acolhimento da inconstitucionalidade leva

Terça-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 37

qualquer Juiz ou Tribunal apenas a aplicar a lei ao caso concreto **sub judice**, em que se levantou o incidente. O efeito se produz somente entre as partes litigantes (obra citada, páginas 126 a 128).

Não se configurando a alegada violação, não há dúvida quanto ao acolhimento do pleito do recorrido, com base na Lei 6.708/79.

IV - Face o exposto, nego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 2 de fevereiro de 1984.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no impedimento do titular da Presidência (G. Reg. nº 4395)

NOTA Nº 11/84

PROCESSO TRT RP Nº 09/84

EXEQUENTE: Serapião Lauriano Gomes

EXECUTADO: Departamento de Estradas de Rodagem

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 8 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual (G. Reg. nº 4409)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada Madeiras e Navegação Belém Ltda., que era estabelecida no Distrito Industrial de Icoaraci - Lote n.º 3 - Vila de Icoaraci, ora em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, à audiência relativa à reclamação ajuizada por João Batista da Conceição Pena, contra essa Empresa, que será realizada às 15:00 (quinze horas) do dia 17 (dezessete) de fevereiro do corrente ano. Nessa reclamação o reclamante pleiteia os seguintes direitos trabalhistas: aviso prévio Cr\$- 13.401,60, gratificação de Natal (7/12) Cr\$- 29.316,00, férias proporcionais (7/12) Cr\$- 29.316,00 FGTS Cr\$- 39.802,75, salário retido (3 sem.) Cr\$- 35.179,20, salário família Cr\$- 15.025,60, baixa na CTPS e juros e c. monetária Cr\$- ilíquido, no total de Cr\$- 162.041,15 e ilíquidos.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá o reclamado estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Francisco Gomes Machado, lavrei o presente termo, o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria desta Junta.

WALDOMIRO PINHEIRO MORAES
Chefe de Secretaria em Substituição

(G. Reg. nº 4410)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 5 DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Notificado o Sr. Antônio Lucivaldo de Oliveira, reclamante nos autos do processo

nº 4a. JCJ- 56/84, em que é reclamada Companhia Real Agroindustrial, para tomar ciência da Sentença prolatada no dia 03.02.84, às 14:40 horas, por esta MM. Junta, cuja conclusão é a seguinte: "... Resolve a MM., quarta JCJ de Belém, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamatória de Antônio Lucivaldo de Oliveira contra a Cia. Real Agroindustrial, por falta de amparo legal, conforme a fundamentação. Custas sobre o valor da alçada na quantia de Cr\$- 7.528,00, de que fica isento nos termos da lei..."

Secretaria da Quarta JCJ de Belém, aos oito dias do mês fevereiro de 1984. Eu, (Ivani S. Teixeira), datilografei. E eu, (Mª de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 4412)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de março de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Manoel José da Cunha, contra Indústria e Comércio Aramã Ltda., bem esse, encontrado à Rodovia Artur Bernardes, nº 1249, e que é o seguinte:

Uma (01) Balsa denominada "COMIG II", com as seguintes características: Classe, Divisão e Subdivisão: E - 4 - C; Comprimento 40,00 Metros; Boca 10,13 Metros; Pontal 1,90 Metros; Contorno 13,30 Metros; Tonelagem Bruta, 219, 424 Toneladas; Tonelagem Líquida 188,273 Toneladas; Peso Máximo de Carga 474,433 Toneladas; Casco de ferro, no Estado, avaliado em Cr\$- 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Valor Total da Avaliação: Cr\$- 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de fevereiro de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto, Téc. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

Presidente da 4a. JCJ de Belém.

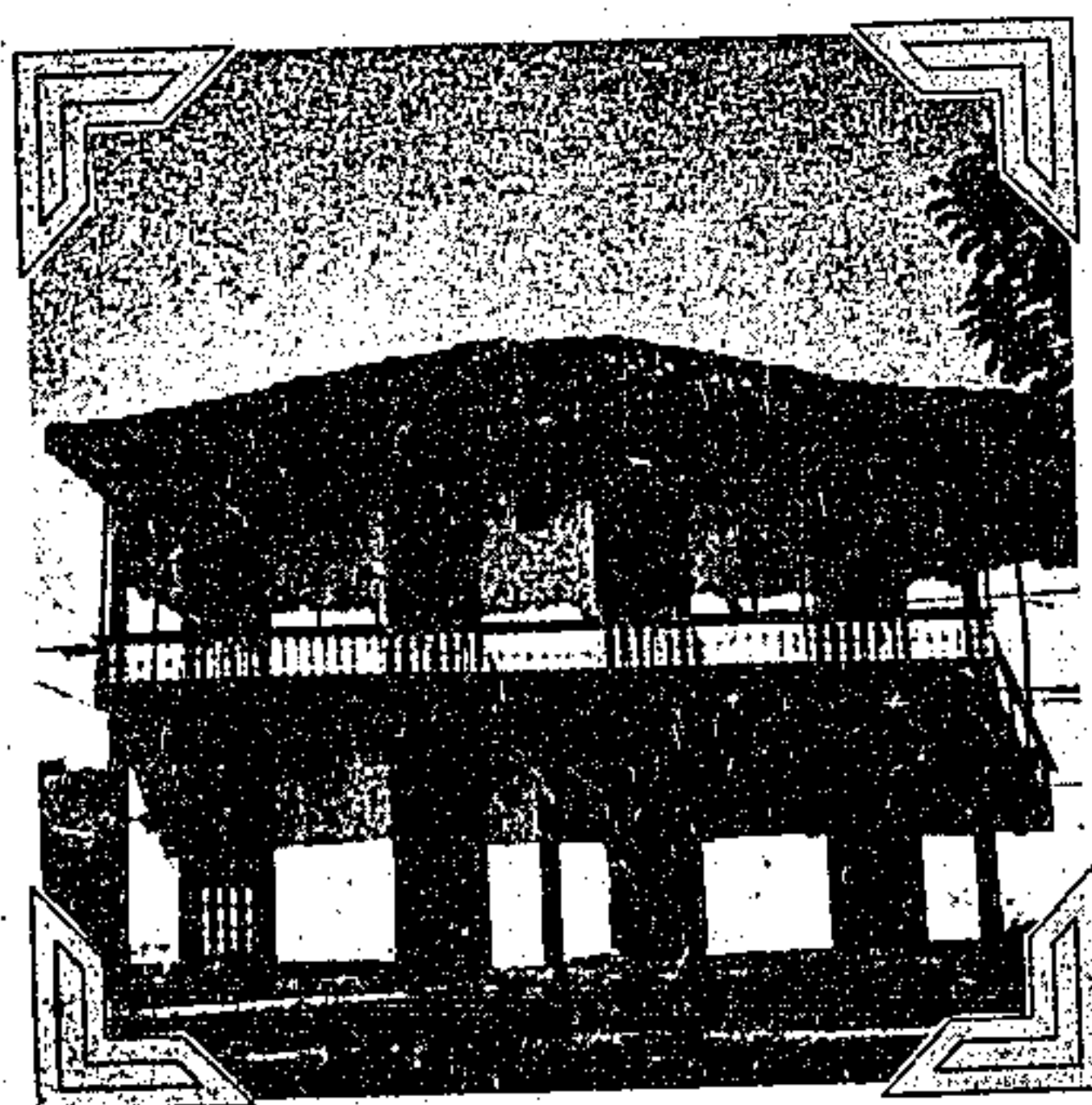
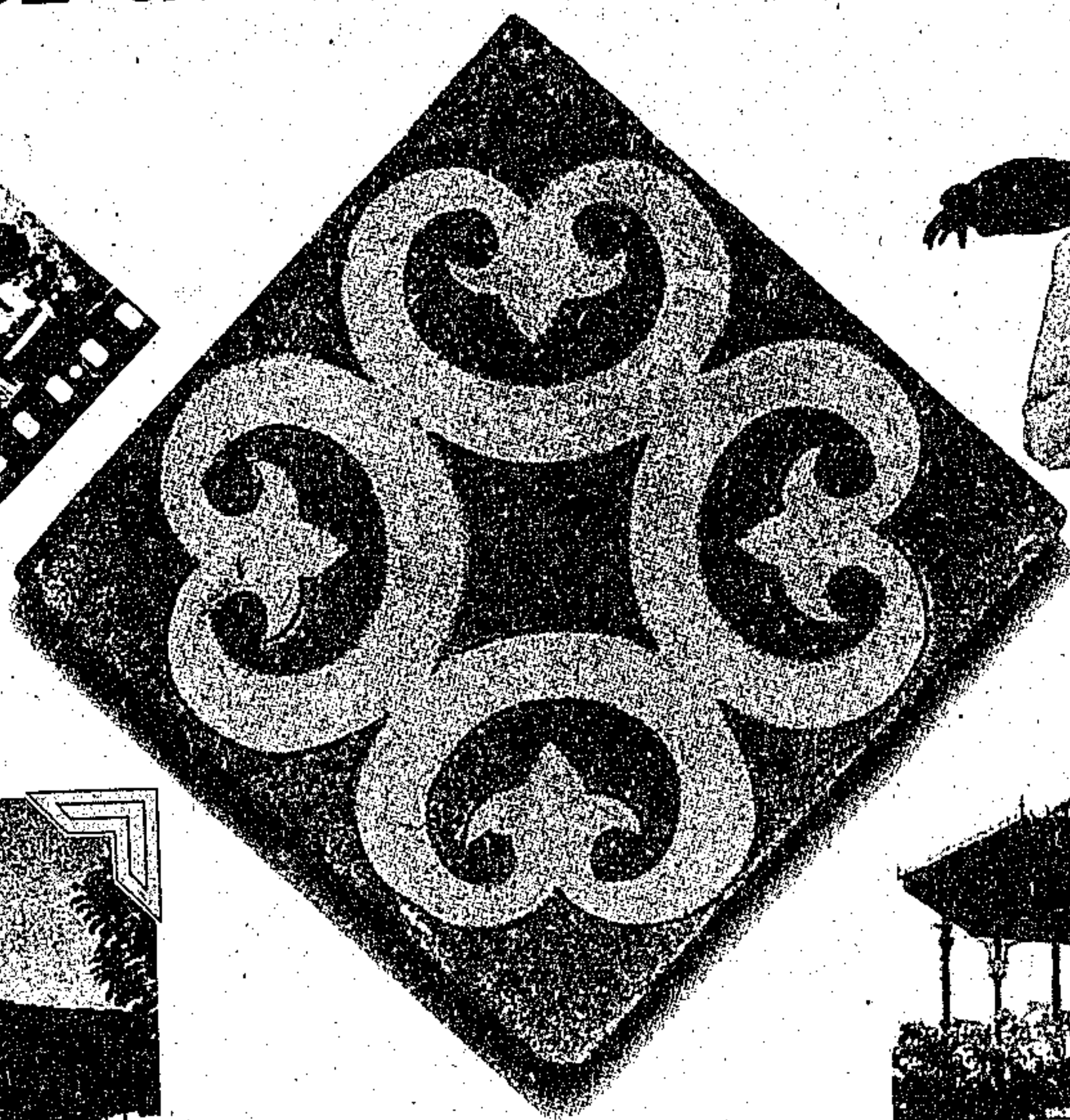
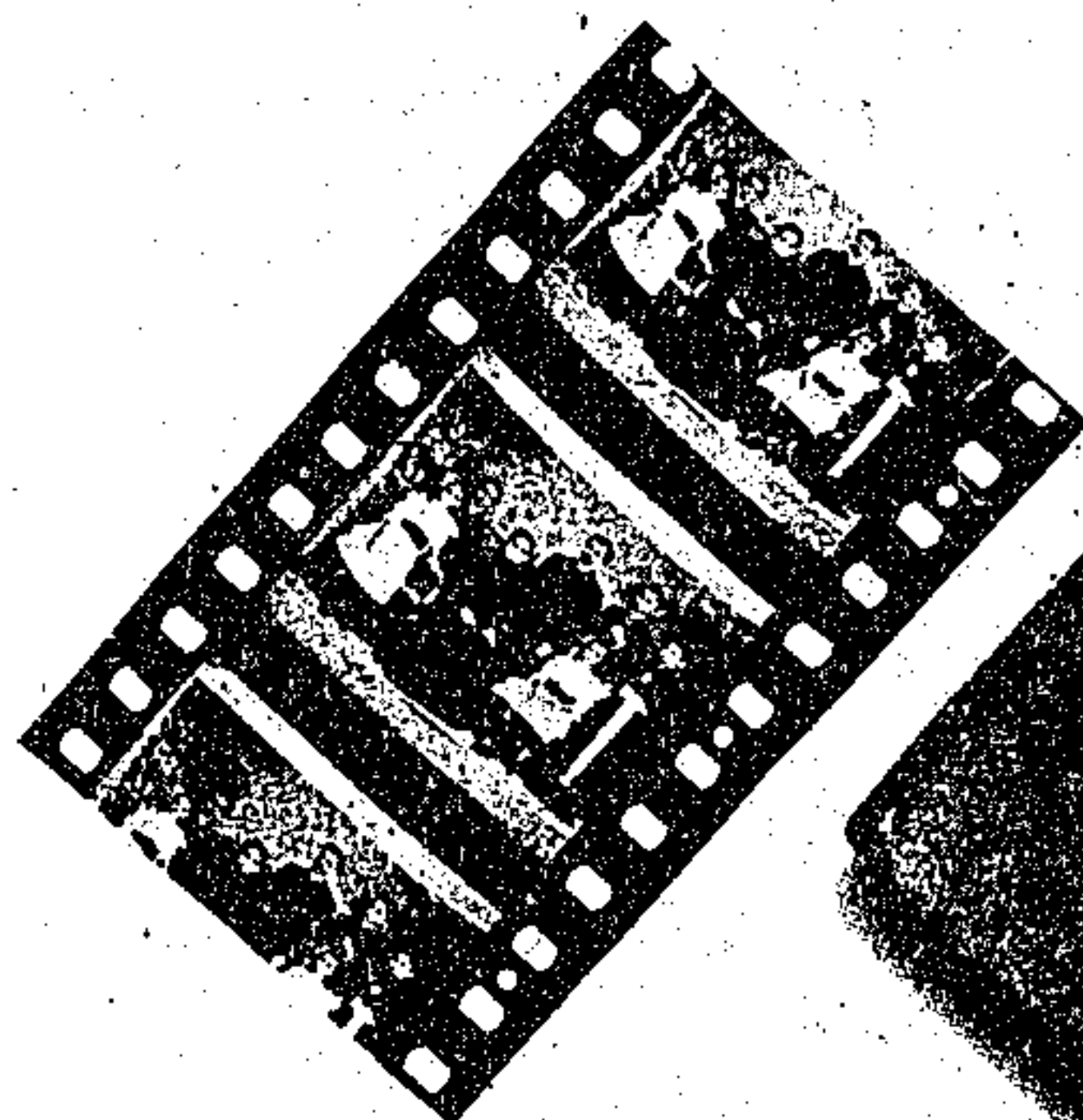
(G. Reg. nº 4413)

TODOS
PELO PARA

Governo

Jader Barbalho

O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum

de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

**PRESERVE O QUE É SEU.
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.**

Controle de trânsito tem novo coordenador

O major PM João Paulo Vieira da Silva passou a função de Coordenador de Controle de Trânsito do Detran ao tenente PM Abílio Marques Cordeiro em cerimônia simples presidida pelo sr. Anilson Albuquerque, diretor geral do órgão. O major Vieira deixa a função que há anos vinha ocupando no Detran por ter que se ausentar do país a fim de participar do curso de aperfeiçoamento de Oficiais Superiores no Instituto Superior de Carabineiros do Chile.

A cerimônia contou com as presenças do diretor geral, Anilson Albuquerque, secretário executivo, José Nilson e demais coordenadores e funcionários. O major Vieira fez seus agradecimentos a seus superiores, ao coronel Raimundo Nonato, ex-diretor geral do órgão e a todos os que lhe deram o apoio necessário para o desempenho das funções. Teve, também, palavras de agradecimentos ao dr. Anilson Albuquerque de Lima pela confiança a si depositada, mantendo-o na função que só por motivo de relevância tem de deixá-la.

Falou também, durante a cerimônia o tenente-coronel PM Aguiar, titular da Assessoria Técnica, que elogiou o trabalho desenvolvido pelo major Vieira, salientando os destaques surgidos entre os oficiais graduados da Polícia Militar no desempenho de cargos na administração estadual, entre eles o major Vieira.

O tenente Abílio Marques Cordeiro, novo coordenador de Controle de Trânsito agradeceu, por outro lado, a direção do Detran pela sua escolha para ocupar aquela importante função, garantindo que o mesmo sistema de trabalho desenvolvido pelo major Vieira vai continuar, em prol da comunidade. Entregou, em nome de todos os servidores lotados na CCT, ao major Vieira, uma recordação que traduziu o agradecimento pelo tudo que ele fez de sadio à frente daquele setor do Detran.

Por último, falou o dr. Anilson Albuquerque, que inicialmente lamentou perder o concurso do major Vieira, que durante os anos que emprestou sua colaboração se portou com habilidade, postura militar, decisão e coragem, ressaltando ainda que o trabalho do major Vieira ficará marcado para sempre no órgão. Desejou, ao mesmo tempo, ao tenente Abílio, sucesso na nova missão que lhe foi atribuída, pois sabe de sua preparação e com certeza poderá assimilar os ensinamentos do major Vieira.

Secdet providencia montagem do Museu

Com vistas a coletar materiais referentes a história e ao dia-a-dia do Teatro da Paz, assim como classificar, analisar e catalogar documentos pertinentes à vida daquela centenária casa de espetáculos, a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, que tem à frente o jornalista Acyr Castro, deu início sob a responsabilidade do arquiteto e ator Emanuel Franco Ferreira, a tarefa de montagem do Museu do Teatro da Paz.

Entre outras atividades que trazem vantagens à comunidade local e à classe siripatizante de teatro estão: preservação do acervo, tombamento de todo material e funcionamento do museu como centro de pesquisa de dados não só históricos como didáticos. Essa iniciativa, que já se fazia necessária, virá respaldar ainda mais a Secdet na sua tarefa de impulsionar as criações e investidas artístico-culturais do Estado.



Apenas 327 classificados para segunda etapa

Concurso público preenche vagas no Conselho de Contas

No primeiro concurso público realizado pelo Conselho de Contas dos Municípios, para o preenchimento de 45 vagas, dos 1.133 candidatos inscritos, apenas 327 se classificaram para cumprir a segunda etapa, cuja prova está marcada para o dia 25 deste mês, nas dependências do CESEP, com quem o Conselho de Contas firmou convênio, para efetivação do concurso.

Na primeira prova realizada — Português e Matemática — de caráter eliminatório, observou-se um detalhe interessante: nenhum candidato dos 19 inscritos, conseguiu se classificar para o cargo de Biblioteconomista que oferece apenas uma vaga.

A prova de Português e Matemática constou de 60 ques-

tões, dividida em 30 para cada disciplina. Na segunda etapa, as provas constarão de Contabilidade, Matemática Financeira e Noções de Direito Administrativo para todos os candidatos, com exceção de motorista, telefonista e taquígrafo que farão testes específicos desses cargos.

Os candidatos classificados na segunda etapa serão nomeados e em março já estarão trabalhando. O concurso público para o preenchimento de cargos no Conselho de Contas dos Municípios é uma necessidade — conforme se expressou o coordenador do concurso Iralwalyr Rocha — porque o CCM somente possui funcionários cedidos por outras repartições e o restante nomeados em comissão.

Formam-se as primeiras turmas do curso de Direção Defensiva

Na próxima sexta-feira, a Empresa Metropolitana de Transporte Urbano formará as oito primeiras turmas de motoristas, fiscais e cobradores que concluirão o curso de Direção Defensiva e Relações Humanas, num total de 200 profissionais.

Esse curso realizado em convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, prevê até o final do ano, um efetivo de 1.080 motoristas e 1.080 cobradores de empresas de transporte coletivo, objetivando sensibilizá-los para os problemas de acidentes de trânsito e urbanidade, colocando-os dentro das problemáticas de suas vidas profissionais, induzindo-os a uma reflexão dos seus comportamentos. A metodologia aplicada — informa o dr. Armando Hage, Assessor de Planejamento e Desenvolvimento da EMTU/BeI. — é dinâmica e variada utilizando a preleção e técnicas de dinâmica de grupo consagradas em programas idênticos. Todavia sua aplicação está condicionada ao nível de grupo. Tanto quanto seja possível, os treinados são levados a

uma atitude de participação, discutindo e trocando experiências com demais companheiros. Com o objetivo de agilizar o processo de aprendizagem, são empregados variados recursos audiovisuais. Como é óbvio tais elementos procuram auxiliar os participantes a entender o conteúdo técnico do programa, possibilitando-lhes maior desenvolvimento nos conhecimentos.

O treinamento está sendo realizado em dois locais: no Centro Diesel da Amazônia — CEDAM e no Centro de Formação Profissional Getúlio Vargas, com as oito primeiras turmas de 50 profissionais cada, totalizando uma carga de 20 horas para motoristas e 10 para fiscais e cobradores.

As inscrições são feitas no Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Armando Hage ressalta o grande apoio recebido das empresas de transporte coletivo através do seu sindicato, valorizando de tal modo este trabalho, e enviando seus funcionários ao sindicato dos trabalhadores para efetuem essas inscrições.

Comandante militar da Amazônia visita Jader

Na visita protocolar que o Comandante Militar da Amazônia, general Adhemar da Costa Machado fez ao Governador do Estado Jader Barbalho, no Palácio "Lauro Sodré", não se falou em política. Os assuntos tratados nessa ocasião foram gerais. O ilustre visitante estava acompanhado do general Hélio Pacheco, comandante da 8ª Região Militar e pelo chefe do Estado Maior do Comando Militar da Amazônia, general de brigada Manoel de Jesus e Silva e chegou ao Palácio às 17.20 horas, passando imediatamente para o gabinete do governador que se fazia acompanhar do vice governador Láercio Dias Franco.

Na conversação que ocorreu, o comandante militar da Amazônia relembrou as visitas anteriores que fez ao Pará, a maioria delas, na década de 1970, quando por aqui transitou integrando a comitiva do ex-Presidente Emilio Garrastazu Médici.

Durante a cordial palestra, o general Adhemar Machado evocou as comidas típicas e as variedades de sorvetes regionais que conheceu em sua passagem por Belém e ao final, ao ser ouvido pela imprensa credenciada, ressaltou a excelência da conversação travada com o governador Jader Barbalho, onde os temas tratados versaram sobre o Pará e o restante do País, destacando-se a hidroelétrica de



O aperto cordial da despedida

Tucuruí, que o general iria visitar mais tarde.

A saída do gabinete, o general Adhemar Machado recebeu de presente o album Grão Pará, entregue pelo governador Jader Barbalho e posteriormente percorreu as instalações do Palácio "Lauro Sodré", com o ciceroneamento feito por Jader que lembrou a importância histórica do prédio e sua utilização atualmente.

O general comandante militar da Amazônia ao final assinou o livro de presença do palácio e foi acompanhado até a saída pelo governador e o vice. Ao chegar ao Palácio "Lauro Sodré", o comandante militar da Amazônia e comitiva foram recebidos pelo chefe do cerimonial Paulo Ledo e pelo chefe de Gabinete Militar, coronel Hércules Silva, sendo saudado com o toque de general de exército.

Diretoria da Associação dos Magistrados tomou posse

O juiz Otávio Marcelino Maciel assumiu a presidência da Associação dos Magistrados do Estado do Pará, entidade que com outros colegas fundou em 1971, prometendo apoiar as lutas da Associação dos Magistrados Brasileiros, das Associações Estaduais, Regionais e dos diversos ramos do Poder Judiciário, objetivando a reforma constitucional, de molde a garantir a independência do Poder Judiciário e agilizá-la a prestação jurisdicional.

A solenidade da posse da nova diretoria da entidade para o biênio 84/86 ocorreu na última sexta-feira, pela manhã, no salão nobre do Tribunal de Justiça do Estado, no 4º andar do Palácio da Justiça, com a direção dos trabalhos comandada pelo presidente da Associação que deixava as funções, desembargador Ossian Corrêa de Almeida. Este compôs a mesa com o Secretário de Estado do Interior e Justiça, dr. Itair Silva que representava no ato o governador Jader Barbalho, Milton Nobre, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, desembargador Manoel Neuzimar Pinheiro, do Tribunal de Justiça do Amazonas e representando o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, desembarga-

dor Sidney Sanches, Arthur Cláudio Melo, Procurador Geral de Justiça, desembargador Almir Pereira, corregedor Geral do TJE e seu representante e os desembargadores Pojucan Tavares e Sílvia Hall de Moura, e o representante do Presidente da Imprensa Oficial do Estado, dr. Cleber Velasco.

POSSE

Com o recinto lotado, o desembargador Ossian Almeida deu início à solenidade, depois da composição da mesa, fazendo um rápido retrospecto de que consistiu a sua presidência durante dois anos na Associação dos Magistrados do Estado do Pará, revelando ao final que, deixava a entidade como encontrou, sem dever a ninguém e com apreciável saldo bancário.

Depois falou o novo presidente Otávio Marcelino Maciel que inicialmente agradeceu aos seus colegas pela confiança, o que lhe valeu a eleição, rememorando a sua luta em defesa da classe, desde 1963, quando ingressou na magistratura, como pretor.

Referiu-se, em linhas gerais ao seu

programa, que pretende executar com o mesmo espírito de luta e com mais experiência, resumindo-o em pugnar por remuneração com padrão de dignidade, valorização da carreira, estatutária e funcionalmente, aperfeiçoamento técnico-profissional, assistência financeira, social, pessoal e familiar ampla e irrestrita, assistência cultural, através de concursos, participação em congressos e seminários, esporte e lazer e desenvolver esforços objetivando a aquisição da sede própria.

Manifestaram-se ainda o desembargador Manoel Neuzimar Pinheiro e dr. Itair Silva, representante do Governo do Estado.

A nova diretoria empossada é composta pelo juiz Otávio Marcelino Maciel, como presidente, Juíza Yvone Rodrigues Santiago Marinho, como 1ª vice-Presidente, Juíza Sidney Floracy Silva Fonseca, como 2ª vice-presidente, Juíza Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos como 1ª Secretária, pretora Maria Cecília Lima Pereira como 2ª Secretária, juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves como 1º Tesoureiro e pretora Roma Kelko Kobayashi, como 2ª Tesoureira.